República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL COMO "RUA DE PEDESTRE".

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Território Federal de Roraima; faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica classificada como "rua de pedestre" a Avenida Jaime Brasil.

Parágrafo Único - É proibida na sua extensão os estacionamentos de veículos.

Art. 2º - Nos cruzamentos da citada via de comunicação, será permitido o tráfego de veículos.

Art. 3º - As áreas destinadas aos estacionamentos de veículos, dependerá da predeterminação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Após horário normal de funcionamento do comércio, será facultado o acesso de veículos para operações de carga e descarga.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 1983.

BARAC DA SILVA BENTO
VEREADOR - PDS.

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 03

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores

Apresentamos o Projeto de Lei nº 03, que dipõe sobre a classificação da Avenida Jaime Brasil em "rua de pedestre", a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, que, certamente, avaliará seu contexto benéfico.

Embasado na Lei nº 6.448, art. 21, inciso VII, em harmonia com Regimento Interno art. 15, procuramos elaborar o presente Projeto de Lei, visando beneficiar centenas de famílias, como também, organizar, em percentual gradativo, o plano urbanístico da cidade, obedecendo o sistema viário, disposto na Lei nº 84/82, art. 42.

Nosso Território prepara-se para a sua transformação em Estado, absorvendo um fluxo imigratório surpreendente, nestes últimos anos. Sua capital, Boa Vista, tem evoluído em sua expansão urbana, preocupando as autoridades municipais, que diante de suas disponibilidades, não poderam controlar o seu desenvolvimento. Obrigando a dispersar o comércio pelos bairros, para diminuir a convergência da população ao comércio central de nossa cidade. Entretanto, observamos que a via de comunicação principal, Avenida Jaime Brasil, continua a receber grande números de pessoas, como também as constantes reformas e construções. Aprimorando, cada vez mais, o seu comércio. Temos constatado os perigos que submetem os pedestres ao atravessar a Avenida, que comporta veículos/hora além de sua capacidade. Dificultando o normal funcionamento do comércio, intranquilizando pais de famílias que conduzem seus filhos a efetuar compras. Destacamos o trânsito de caminhão para operação de carga e descarga, em funcionamento normal do comércio, congestionando o trânsito em uma via estreita, que além disto, obsorve estacionamento em sua extensão.

Fl. 04

Finalmente, esperamos o apoio de todos os nobres Edis, considerando os benefícios que advirão da aplicação da lei após sua aprovação e a devida sansão e promulgação do Executivo.

Fl. 05

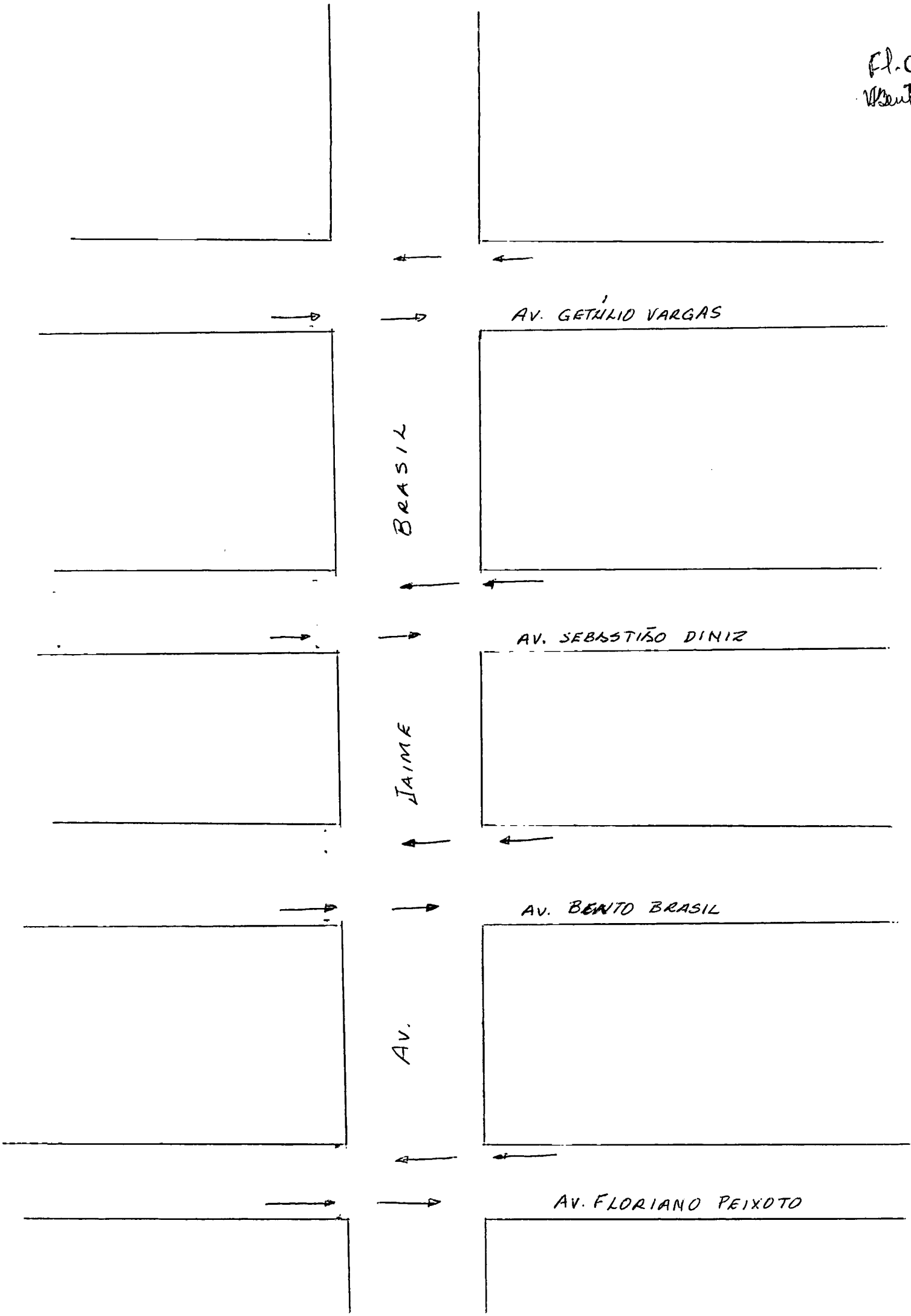
AV. GETÚLIO VARGAS
BRASIL
AV. SEBASTIÃO DINIZ
JAIME
AV. BENTO BRASIL
AV.
AV. FLORIANO PEIXOTO

Fl. 06
[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 17 / 12 / 83
Pinheiro
PRESIDENTE

fl. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Tendo sido designada pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 03, de 17 de outubro de 1983, passamos para as seguintes considerações:

O Projeto de autoria do Vereador Barac Bento, apresento como justificativa legal, o disposto no inciso VII, do Art. 21, da Lei nº 6.448/77, combinado com o Art. 15 do Regimento Interno deste Legislativo, esclarecendo que o Projeto de Lei procura beneficiar centenas de famílias como também organizar, em percentual gradativo, o plano urbanístico da cidade, obedecendo o sistema viário disposto na Lei nº 84/82, Art. 42. Justifica ainda o autor da matéria o intenso tráfego existente na avenida Jaime Brasil, com isto há uma dificuldade para o normal funcionamento do Comércio, etc..

Finalmente, face ao que dispõe do Projeto, acima relatados, analizamos a proposição quanto aoa aspecto legal e cpnstitucional, pelo que, concluimos pela sua aprovação, quanto ao âmbito atinente a esta Comissão. Face ao conteúdo do Projeto, sugerimos a Presidente da Câmara, seja o projeto enviado as Comissões de Obras e Serviços Públicos, na forma do Art. 21 do Regimento Interno.

É O PARECER.

Boa Vista(RR), 19 de outubro de 1983.

MARIA ALICE A. GOMES
VEREADORA.-

Fl. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se às quinze horas do dia dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e Três, na sala de reuniões do Legislativo Municipal, para apreciar e votar o Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº03 de 17 de outubro de 1983, que dispõe sobre a Classificação da Avenida Jaime Brasil como "Rua de Pedestre".

O Senhor Presidente colocou em discussão e logo em seguida em votação, que foi aprovado o Parecer do Relator , por unanimidade de todos.

É o Parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Em 19 de outubro de 1983.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte e secretariadd pela Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes e presente o membro Vereador Otoniel Ferreira de Souza.

Aberto os trabalhos pelo Presidente da Comissão, colocou em discussão a matéria e em seguida em votação, tendo sido aprovado pelos membros presentes na reunião.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, eu Maria Alice de Andrade Gomes, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e acha conforme vai por mim assinada e por todos os membros da Comissão de Justiça e Redação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Em 19 de outubro de 1983.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 24 / 10 / 83
Ribeiro
PRESIDENTE

Designo o Ver. Paulo Duarte para emitir parecer sobre a matéria.
Em 25/10/83

Ao Sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, com o devido parecer.
Em 26/10/83.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. 11
Vbento.

PARECER DO RELATOR.

Tendo sido designado pelo Presidente da Comissão de Obras, para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 03, de 17 de outubro de 1983, que dispõe sobre "a Classificação da Avenida Jaime Brasil como Rua de Pedestre", de autoria do Vereador Barac Bento, passamos para as seguintes considerações.

Ao longo dos tempos, a avenida Jaime Brasil tem sido área predominante de comércio. E dado a este fato, o volume de pessoas que se locomovem, vem aumentando consideravelmente. É um fato, também, que em horário de expediente, há caminhões descarregando mercadorias nas lojas e congestionando o tráfego nesta artéria.

Este Projeto de Lei, disciplina o horário de carga e desgarga, no seu artigo 4º, portanto, não prejudica o comerciante ali alocado;

O volume de tráfego nas via de comunicação, será aumentado, e foi previsto o disciplinamento no artigo 3º, dando opção ao Poder Executivo, respeitando a harmonia e autonomia dos Poderes, de predeterminar áreas de estacionamento;

Colocamos ao julgamento dos atuantes membros desta Comissão, nosso parecer, apelando pela sua aprovação, sendo este relator, favorável ao Projeto de Lei ora proposto.

S.M.J.

É o Parecer.

Boa Vista, em 26 de outubro de 1983.

PAULO MAGALHÃES DUARTE.-
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

fl. 12
BBento.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, reuniu-se às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 1983 na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, para ' apreciar e votar o Parecer do Relator, ao Projeto de Lei' nº 03, de 17 de outubro do corrente, que dispõe sobre a Classificação da Avenida Jaime Brasil como "Rua de Pedestre".

O Presidente colocou em discussão e logo em seguida em votação, que foi aprovado o Parecer do Relator por unanimidade. [illegible].

É o Parecer.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista, 03.11.83.

BARAC DA SILVA BENTO.-
Presidente.-

AMAZONAS BRASIL.-
Secretário.-

PAULO MAGALHAES DUARTE.-
Membro.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. 13
BBento.

A T A

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob a Presidência do Vereador Barac da Silva Bento, secretariada pelo Vereador' Amazonas Brasil e presente o Membro Vereador Paulo Magalhães Duarte.

Aberto os trabalhos pelo Presidente da Comissão, o mesmo colocou em discussão a matéria e em seguida em votação, tendo sido aprovado.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, eu Amazonas Brasil, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e por todos os membros da Comissão de Obras e Serviços Publicos.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 03.11.83.

BARAC DA SILVA BENTO.-
Presidente.-

AMAZONAS BRASIL.-
Secretário.-

PAULO MGALHAES DUARTE.-
Membro.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. 12

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, reuniu-se às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 1983 na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, para ' apreciar e votar o Parecer do Relator, ao Projeto de Lei' nº 03, de 17 de outubro de corrente, que dispõe sobre a Classificação da Avenida Jaime Brasil como "Rua de Pedestre".

O Presidente colocou em discussão e logo em seguida em votação, que foi aprovado o Parecer do Relator por unanimidade de todos.

É o Parecer.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista, 03.11.83.

BARAC DA SILVA BENTO.-
Presidente.-

AMAZONAS BRASIL.-
Secretário.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE.-
Membro.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. 12

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, reuniu-se às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 1983 na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, para ' apreciar e votar o Parecer do Relator, ao Projeto de Lei' nº 03, de 17 de outubro do corrente, que dispõe sobre a Classificação da Avenida Jaime Brasil como "Rua de Pedestre".

O Presidente colocou em discussão e logo em seguida em votação, que foi aprovado o Parecer do Relator por unanimidade de todos.

É o Parecer.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista, 03.11.83.

BARAC DA SILVA BENTO.-
Presidente.-

AMAZONAS BRASIL.-
Secretário.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE.-
Membro.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

f.l. 13

A T A

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob a Presidência do Vereador Barac da Silva Bento, secretariada pelo Vereador Amazonas Brasil e presente o Membro Vereador Paulo Magalhães Duarte.

Aberto os trabalhos pelo Presidente da Comissão, o mesmo colocou em discussão a matéria e em seguida em votação, tendo sido aprovado.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, eu Amazonas Brasil, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e por todos os membros da Comissão de Obras e Serviços Publicos.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 03.11.83.

BARAC DA SILVA BENTO.-
Presidente.-

AMAZONAS BRASIL.-
Secretário.-

PAULO MGALHAES DUARTE.-
Membro.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fl. 13

A T A

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob a Presidência do Vereador Barac da Silva Bento, secretariada pelo Vereador Amazonas Brasil e presente o Membro Vereador Paulo Magalhães Duarte.

Aberto os trabalhos pelo Precidente da Comissão, o mesmo colocou em discussão a matéria e em seguida em votação, tendo sido aprovado.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, eu Amazonas Brasil, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e por todos os membros da Comissão de Obras e Serviços Publicos.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 03.11.83.

BARAC DA SILVA BENTO.-
Presidente.-

AMAZONAS BRASIL.-
Secretário.-

PAULO MGALHÃES DUARTE.-
Membro.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 03, de 17 de outubro de 1983 que "DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL' COMO "RUA DE PEDRESTRE".

EMENDA (X) aditiva n.° 01
( ) supressiva n.°
( ) substitutiva n.°
( ) separativa n.°
( ) unitiva n.°
( ) destribuitiva n.°

Acrescente-se ao final do artigo 1º, a expressão "EM SUA ÁREA COMERCIAL", ficando o artigo 1º com a seguinte redação:

Art.1º Fica classificada como "rua de pedestre" a avenida Jaime Brasil, em sua área comercial.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 13 de março de 1984.

JOSÉ MARIA CARNEIRO
VEREADOR - PDS

JUSTIFICATIVA: É necessário a determinação das áreas atingidas pelo Projeto de Lei nº 03/83 que, inegavelmente vem beneficiar a população bem como o comércio local. Assim achamos desnecessário a inclusão ' do perímetro da avenida Jaime Brasil, entre a avenida Jaime Brasil e o Centro Cívico domo rua de pedestre, uma vez que a mesma é área administrativa, disciplinada pela Lei Municipal n)84/82.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 03, de 17 de outubro de 1983 que "DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL' COMO "RUA DE PEDRESTRE".

EMENDA (X) aditiva n.º 01
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Acrescente-se ao final do artigo 1º, a expressão "EM SUA ÁREA COMERCIAL", ficando o artigo 1º com a seguinte redação:

Art.1º Fica classificada como "rua de pedestre" a avenida Jaime Brasil, em sua área comercial.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 13 de março de 1984.

JOSÉ MARIA CARNEIRO
VEREADOR - PDS

JUSTIFICATIVA: É necessário a determinação das áreas atingidas pelo Projeto de Lei nº 03/83 que, inegavelmente vem beneficiar a população bem como o comércio local. Assim achamos desnecessário a inclusão ' do perímetro da avenida Jaime Brasil, entre a avenida Jaime Brasil e o Centro Cívico domo rua de pedestre, uma vez que a mesma é área administrativa, disciplinada pela Lei Municipal n)84/82.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 03, de 17 de outubro de 1983 que "DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL' COMO "RUA DE PEDESTRE".

EMENDA (X) aditiva n.º 01
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Acrescente-se ao final do artigo 1º, a expressão "EM SUA ÁREA COMERCIAL", ficando o artigo 1º com a seguinte redação:

Art.1º Fica classificada como "rua de pedestre" a avenida Jaime Brasil, em sua área comercial.

PLENÁRIO "DESTÍCIO CORTIA DE MELLO", em 13 de março de 1984.

JOSÉ MARIA CARNEIRO
VEREADOR - PDS

JUSTIFICATIVA: É necessário a determinação das áreas atingidas pelo Projeto de Lei nº 03/83 que, inegavelmente vem beneficiar a população bem como o comércio local. Assim achamos desnecessário a inclusão do perímetro da avenida Jaime Brasil, entre a avenida Jaime Brasil e o Centro Cívico domo rua de pedestre, uma vez que a mesma é área administrativa, disciplinada pela Lei Municipal n)84/82.

FL. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 03/83, de 17 de outubro de 1983 que"DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL COMO RUA DE PEDESTRE.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa nº 01.

Redija-se assim o artigo 5º da presente Lei:
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta dias após sua publicação.

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 13 de março de 1984.

Paulo Magalhães Duarte
Vereador-PDS.

JUSTIFICATIVA: É obvio a modificação da redação do art. 5º da presente lei, uma vez que a data mencionada na mesma está irracional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 03/83, de 17 de outubro de 1983 que"DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL COMO RUA DE PEDESTRE.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa nº 01.

Redija-se assim o artigo 5º da presente Lei:
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta dias após sua publicação.

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 13 de março de 1984.

Paulo Magalhães Duarte
Vereador-PDS.

JUSTIFICATIVA: É obvio a modificação da redação do art. 5º da presente lei, uma vez que a data mencionada na mesma está irracional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 03/83, de 17 de outubro de 1983 que "DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA AVENIDA JAIME BRASIL COMO RUA DE PEDESTRE.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa nº 01.

Redija-se assim o artigo 5º da presente Lei:
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta dias após sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO [illegible] DE [illegible]LLO", em 13 de março de 1984.

Paulo Magalhães Duarte
Vereador-PDT.

JUSTIFICATIVA: É obvio a modificação da redação do art. 5º da presente lei, uma vez que a data mencionada na mesma está irracional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE ABRIL DE 198 4

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação, projeto de lei nº 03 de 17.10.83., que dispõe sobre a Classificação da Av.Jaime Brasil como "Rua de Pedestre".

PROJETO DE LEI [XX]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	●
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	●	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	●	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	●
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	X	●
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	●
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	FALTOU	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	●	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	●	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	●	—
	5	4

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

FL. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE ABRIL DE 198 4

ORDEM DO DIA: ~~Em 2ª discussão, votação e aprovação o Proj. de Lei Nº 03 de 17.10.83 - que dispõe sobre a Classificação da Av. Jaime Brasil como "Rua de Pedestre".~~

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

_____

_____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	X
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	X
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	—	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

7 X 2.

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 198_____

ORDEM DO DIA: EMENDA ADITIVA Nº 1.

PROJETO DE LEI ☐

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	X
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	NÃO VOTA.	—
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	X
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	FALTOU.	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—
	7	X 2.

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 198____

ORDEM DO DIA: EMENDA MODIFICATIVA. Nº 1

PROJETO DE LEI ☐

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	X
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	NÃO VOTA.	—
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	X
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	FALTOU	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

7 x 2.

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 198 4

ORDEM DO DIA: Em 2ª discursão e votação, Projeto de Lei nº 03 de 17 de outubro de 1983, que dispõe sobre a Classificação da Av. Jaime Brasil como " Rua de Pedestre ".

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	X
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	—	X
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	—	X
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	X
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	Abstenção.	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

5 X 4

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 127 **BOA VISTA(RR), 5ª feira 5 de julho de 1984**

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 653 (P)
DE 27/06/84

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do SEPROS/GAB/OF. Nº 436/84, resolve

D E S I G N A R:

MARIA DÓRIS DORNELLES TRENNEPHOL, Assistente Jurídico, da Tabela Especial de Empregos deste Território, exercendo a função de Confiança de Coordenador, código.... LT-DAS-101.2, da Coordenadoria de Habitação Social, para responder pelo expediente da Secretaria de Promoção Social, no período de 26 de junho a 01 de julho do ano em curso.

Boa Vista, 27 de junho de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Resp/Secretaria de Administração

OBS: Republicado por ter saído con incorreção no Diário Oficial Nº 125 do dia 03.07.84.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 127/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 10.07 em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito à Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 127/84, para atender à Secretaria de Agricultura deste Governo, para aquisição de Material Permanente (Pick-Up).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista, 26 de junho de 1984.

JOÃO B. S. DA CUNHA
Presidente da CPL.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 128/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15h do dia 12.07 em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 128/84 para atender à Secretaria de Promoção Social deste Governo, para aquisição de material de Consumo (Rede, Camiseta, Clações, Conga).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista, 28 de junho de 1984.

JOÃO B. S. DA CUNHA
Presidente da CPL.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima
Juízo de Direito da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da ação de Execução nº..... 3.962/83, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra VALDEVIR MENEZES VIEIRA. E como não foi possível intimar pessoalmente o executado Valdevir Menezes Vieira, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o bem como a sua esposa, para tomar ciência da penhora que recaiu nos seguintes bens; Uma parte de terra rural, cuja parte mede 18,05,11 (dezoito hectares, cinco ares e onze centiares) na região do Taiano, com os seguintes limites e confrontação: Norte com o lote nº 13 da gleba Taiano; Nordeste: com lote nº 13 da gleba taiano e maloca da barata; Leste com a maloca da barata; Sudeste com o lote nº 24 da gleba Taiano e maloca da barata; Sul com o lote nº 24 da gleba Taiano; Sudoeste com o lote nº 24 da gleba Taiano; Oeste com o lote nº 20 da gleba Taiano; Noroeste: com os lotes nºs 13, 181 e 20 da gleba Taiano, conforme escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião desta Comarca Deusdete Coelho, às fls. 198 e v. do livro nº 78 datada de 23.10.80, o qual se encontra no livro 2-J/ Registro Geral, às fls. 115, feito o registro sob o nº de orden R-39/1187, para garantia da dívida de Cr$ 205.586,76 (DUZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), mais juros e correção mone

tária, custas processuais, honorários advocatícios, ficando ciente de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, ciente ainda de que não sendo opostos, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1a. Circunscrição Judiciária ' de Roraima,etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizo e Cartório se processam aos termos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS Nº 5202 movida por KELIANE COSTA SILVA contra LUIZ MOREIRA CABRAL, e como não foi possível citar pessoalmente o requerido LUIZ MOREIRA CABRAL, brasileiro, solteiro, corretor, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, cita, para contestar, querendo, dentro do prazo legal a presente ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO. - Cite-se por edital. Prazo: 20 dias. BV, 13.06.84, (as) Aluisio Antonio de Sá Peixoto , Juiz de Direiro. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de co-tume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e cinco dias do ano de mil novecentos e oitenta' e quatro, Eu, Auxiliar Judiciário datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da 1a. Circunscrição Judiciária de Roraima, etc

FAZ SABER a todo- que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram aos termos da Ação de Anulação de Casamento Nº 5.397, requerida por MARIA DE NAZARÉ CUNHA DE SOUZA, contra MILTON JOSÉ DE SOUZA, e como não é possível citar pessoalmente o requerimento MILTON JOSÉ DE SOUZA , brasileiro, casado, profissão ignoradas, por se encontrar, em lugar incerto e não sabido, cita, para contestar, que rendo, dentro do prazo legal a presente ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: R. A. Cite-se, BV. 24.04.84 (as) Aluisio Antonio de Sá Peixoto , Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de co-tume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar Judiciário datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1a. Circunscrição Judiciária de Roraima, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS Nº 3763/83 movida por FABIANA DE ALMEIDA SOUZA contra RAIMUNDO FARIAS, e como não foi possível citar pessoalmente o requerido RAIMUNDO FARIAS, brasileiro , solteiro, oleiro, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, cita, para contestar, querendo, dentro do prazo legal a presente ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros o- fatos alegados pela autora em sua petição inicial, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO:- Cite-se por edital, prazo de 30 dias. I. BV, 05.04.84. (as) Aluisio Antonio de Sá Peixoto Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todo-, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR: JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes
Chefe do Parque Offset: Milamar Nunes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:00 às 12:00 horas. Das 14:30 às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$ 1.350,00
Preço do Exemplar	Cr$ 200,00
Número atrasado	Cr$ 300,00
Assinatura semestral	Cr$ 8.000,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300

de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar Judiciário datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Jesus do Nascimento, Juiz de Direito da Vara Cível da 1a. Circunscrição Judiciária de Roraima, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 4.804/84 em que é exequente Município de Boa Vista e executado Art. Brindes Publicidade Ltda. E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de Cr$ ... 32.287,50 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referentes a ISS Imposto Sobre Serviços/81, Taxa de Licença p/ Localização/82 e Imposto Sobre Serviço/82, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº 3.385/3.386/ 3.387, em 10.01.83 e 15.03.82, ficando ciente de que este Juízo funciona no Edifício do Forum, sito à praça do Centro Cívico, no horário de 07:00 às 13:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todo- e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar Judiciário, datilografei, e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Jesus do Nascimento, Juiz de Direito da Vara Cível da 1a. Circunscrição Judiciária de Roraima, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal nº ... 4.432/83 em que é exequente Instituto Adminis. Finan. Ass. Social e executado Rorauto Roraima Automóveis Ltda. E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de Cr$ 1.773.767,79 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E SETENTA NOVE CENTAVOS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referente a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº 301440, em 12.08.83, ficando ciente de que este Juízo funciona no Edifício do Forum, sito à praça do Centro Cívico, no horário de 07:00 às 13:00horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Jesus do Nascimento, Juiz de Direito da Vara Cível da 1a. Circunscrição Judiciária de Roraima, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal nº ... 4.396/83 em que é exequente Instituto Adminis. Finan.Prev. Assist. Social e executado B. Melo. E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de Cr$ ..... 285.323,24 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE TRÊS CRUZEIROS E VINTE QUATRO CENTAVOS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referente a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº 175296 em 12.08.83, ficando ciente de que este Juízo funciona no Edifício do Forum, sito à praça do Centro Cívico, no horário de 07:00 às 13:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Jesus do Nascimento, Juiz de Direito da Vara Cível da 1a. Circunscrição Judiciária de Roraima, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal nº .... 4.428/83, em que é exequente Instituto Adminis. Finan. Previden. Assist. Social e executado Raul Silva Lima. E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de Cr$ 210.017,78 (DUZENTOS E DEZ MIL, DEZESSETE CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referente a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº 301247, em 12.08.83, ficando ciente de que este Juízo funciona no Edifício do Forum, sito à praça do Centro Cívico, no horário de 07:00 às 13:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos dois dias do mês de julho de ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Jesus do Nascimento, Juiz de Direito da Vara Cível da 1a. Circunscrição Judiciária de Roraima, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal nº .... 4.423/83, em que é exequente Instituto de Admins.Finan.Previden.Social - IPAS e executado N. L. Prado. E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de Cr$ 104.936,68 (CENTO E QUATRO, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referente a Fundo Garantia do Tempo de Sreviço, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº 175285 e 175286 em 25.02.83, ficando ciente de que este Juízo funciona no Edifício do Forum, sito à praça do Centro Cívico, no horário de 07:00 às 13:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todo- e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista capital do Território Federal de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitante e quatro. Eu, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Jesus do Nascimento, Juiz de Direito da Vara Cível da 1a. Circunscrição Judiciária de Roraima, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 4.391/83, em que é exequente Instituto Adminis. Finan. Previd. Assit. Social e executado A Lobo & Cia. Ltda. E como não foi possível citar pessoalmente o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância

de Cr$ 84.174,37 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, referente a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob o nº ... 300909 em 12.08.83, ficando ciente de que este Juízo funciona no Edifício do Forum, sito à praça do Centro Cívico, no horário de 07:00 às 13:00 horas. E para que chegue ao conhecimento d- todos e do referido executado, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo' de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

PETIÇÕES INICIAIS

EXECUÇÕES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 1984

PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: R.A. Cite-se. Honorários de 10% salvo embargos. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 5697/84
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: Paulo Marcelo Albuquerque
EXECUTADO: L. G. GRESLER e ALAMIR JOSÉ CASARIN

EXECUÇÃO Nº 5698/84
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: Paulo Marcelo Albuquerque
EXECUTADO: JOÃO LÚCIO NUNES MACHADO

EXECUÇÃO Nº 5699/84
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: Paulo Marcelo Albuquerque
EXECUTADO: RICARDO VIDAL FERREIRA e VERLEY SILVA BUENO

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: R.A. Cite-se. Honorários de 10% salvo embargos. Tem como Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA e sua Adv. Maria do Socorro Machado Rolim. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 5701/84
EXECUTADO: ANTÔNIO ELILSON ALVES DA SILVA

EXECUÇÃO Nº 5702/84
EXECUTADO: ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO

EXECUÇÃO Nº 5703/84
EXECUTADO: GEDAIAS BELO DA SILVA

EXECUÇÃO Nº 5704/84
EXECUTADO: GEDAIAS BELO DA SILVA

EXECUÇÃO Nº 5705/84
EXECUTADO: LUIZ OLIVEIRA PINTO

EXECUÇÃO Nº 5706/84
EXECUTADO: MARCOS ANTÔNIO DE LIMA

EXECUÇÃO Nº 5707/84
EXECUTADO: VARGAS REIS LTDA.

EXECUÇÃO Nº 5708/84
EXEQUENTE: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Américo Ortega Júnior
EXECUTADO: RITA DE CÁSSIA SALES PERDIZ e NILTON PERDIZ

EXECUÇÃO Nº 5713/84
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: Paulo Batista Gomes
EXECUTADO: D. S. CAPITTO

EXECUÇÃO Nº 5714/84
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: Paulo Batista Gomes
EXECUTADO: D. S. CAPITTO

EXECUÇÃO Nº 5715/84
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: Paulo Batista Gomes
EXECUTADO: JOSÉ SOARES DA CRUZ

EXECUÇÃO Nº 5716/84
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: Paulo Batista Gomes
EXECUTADO: MOCAPEL - MADEIRAS RORAIMA LTDA. IND. COM. IMPR EXPORT.

EXECUÇÃO Nº 5717/84
EXEQUENTE: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Américo Ortega Júnior
EXECUTADO: GREGÓRIO ALMEIDA NETO e BRASIL AVINTE DE AMORIM

EXECUÇÃO Nº 5719/84
EXEQUENTE: PEDRO WALTER TEIXEIRA
ADVOGADO: José Iguatemi de Souza Rosa
EXECUTADO: CEBAL - CERAMICA BABÃO LTDA.

EXECUÇÃO Nº 5719/84
EXEQUENTE: PEDRO WALTER TEIXEIRA
ADVOGADO: José Iguatemi de Souza Rosa
EXECUTADO: CEBAL - CERAMICA BABÃO LTDA.

EXECUÇÃO Nº 5720/84
EXEQUENTE: PEDRO WALTER TEIXEIRA
ADVOGADO: José Iguatemi de Souza Rosa
EXECUTADO: JONATAN GONÇALVES VIEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 1984

EXECUÇÃO Nº 2.334/82
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADA: Rosikler R. A. Maciel da Silveira
EXECUTADO: ROBERCIL PIMENTEL, FRANCISCO AUGUSTO SENA SANTOS SANTOS e ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
DESPACHO: I. para o pagamento. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 2.820/82
EXEQUENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA
ADVOGADO: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
EXECUTADO: ISMAEL MIRABILE
DESPACHO: Oficie-se para que o depósito seja transferido para a conta da A. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.869/83
EXEQUENTE: INDUSTRIAIS LUCHISINGER MADORIN S/A - ILM
ADVOGADO: Sileno Kleber Guedes
EXECUTADO: JOSEH MORO BERLESE
DESFACHO: I. por precatória. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.639/79
EXEQUENTE: BOULTON BROS S/A
ADVOGADO: Sílvio de Castro Leite
EXECUTADA: MADEIREIRA AGROINDUSTRIAL GUTEMBERG & CIA.
DESPACHO: I. por edital. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 2.420/82
EXEQUENTE: JURACI CÂNDIDO BARBOSA
ADVOGADO: J. W. Maciel da Silveira
EXECUTADO: SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA
DESPACHO: Ao curador. Intime-se. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.457/83
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADA: Rosikler R. A. Maciel da Silveira
EXECUTADA: H. M. VALLE, JOSÉ CARLITO FERREIRA LOTO e ZULEY FERREIRA PONTES
DESPACHO: Digam sobre a avaliação. Intimem-se. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 2.971/83
EXEQUENTE: LIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
EXECUTADA: EUDINA DA SILVA BENTO
DESPACHO: Expeçam-se editais. Intimem-se. Ao contador para o cálculo do débito até a 1ª e 2ª praças. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 4.632/83
EXEQUENTE: AUTO MECÂNICA RORAIMA LTDA.
ADVOGADO: Marcos Antônio Rufino
EXECUTADO: ABEL MENEZES NUNES
DESPACHO: Diga o autor, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se pessoalmente. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.426/81
EXEQUENTE: PROENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: Almir Morais Sá
EXECUTADA: AGROPECUÁRIA MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO: Luis Rosalvo Indrusiak Fin
DESPACHO: Ao representante da União Federal. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 2.855/82
EXEQUENTE: PEDRO SANTANA COSTA DUARTE

ADVOGADO: Marcos Antônio Rufino
EXECUTADO: AGENOR DE SOUZA ALMEIDA
DESPACHO: Ao representante da União Federal. I. BV, 20.06. 84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 2.853/82
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROMOTOR: Paulo Batista Gomes
EXECUTADA: IMAFER - INDÚSTRIA METAL DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA.
DESPACHO: Aguarde-se. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 76/80
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADVOGADA: Zanizir Rodrigues da Silva
EXECUTADO: VICENTE COSTA DE SOUZA
DESPACHO: J. Cls. BV, 20.04.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 66/80
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADA: Zanizir Rodrigues da Silva
EXECUTADA: CLOTILDE GOMES NICACIO
DESPACHO: J. Cls. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5.224/84
EMBARGANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: Sílvio de Castro Leite
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro
DESPACHO: J. Cls. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4.474/83
EMBARGANTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: José Evandro e **Silva**
EMBARGADO: JOSÉ QUEIROZ DA **SILVA**
ADVOGADO: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
DESPACHO: Especifiquem provas. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.622/83
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro
EXECUTADO: MANOEL EVANGELISTA DIAS
DESPACHO: I. para o pagamento das custas finais. BV,20.06. 84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 5.349/84
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ADVOGADA: Maria Jucilene de Lima Campos
EXECUTADO: JOSÉ LEMOS NOBRE
DESPACHO: J. Cls. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 2.893
EXEQUENTE: WILSON BASTOS DE MELO
ADVOGADO: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin
EXECUTADO: MANOEL JOAQUIM DE MORAES
DESPACHO: J. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, juiz de Direito.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado o seguinte Despacho: J. Defiro. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.865/83
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Sônia Regina de Felice Volpe
EXECUTADA: J. A. DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA e LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA.

EXECUÇÃO Nº 5.436/84
EXEQUENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
ADVOGADA: Maria do Socorro Machado Rolim
EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES RABELO

EXECUÇÃO Nº 3.146/83
EXEQUENTE: ARNO PRIL
ADVOGADO: Vilmar Francisco Maciel
EXECUTADO: WALTER R. MOREIRA

EXECUÇÃO Nº 3.600/83
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Sônia Regina de Felice Volpe
EXECUTADA: IVANIZE BEZERRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO e MARIA ALVES TEIXEIRA

EXECUÇÃO Nº 19/80
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADA: Zanizir Rodrigues da Silva
EXECUTADO: FRANCISCO CÂNDIDO FILHO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.400/83
EXEQUENTE: INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
ADVOGADO: Francisco Dias da Silva
EXECUTADA: COSTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO: Sílvio de Castro Leite

EXECUÇÃO Nº 3.292/83
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
EXECUTADO: SÉRGIO BONAZONI e ÂNGELO CELSO BATTANOLI
ADVOGADO: Sílvio de Castro Leite

EXECUÇÃO Nº 3.587/83
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Sônia Regina de Felice Volpe
EXECUTADA: AGROPECUÁRIA PARICARANA LTDA, VERLEY SILVA BUENO, LUÍZA CARMEM B. BUENO e PAULO FERNANDO C. SILVA

EXECUÇÃO Nº 1.363/81
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADVOGADA: Maria Jucilene de Lima Campos
EXECUTADO: JOSÉ FERREIRA LIMA

Nos processos abaixo relacionados, em que figura como Exequente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e seu Advogado Dr. Zanizir Rodrigues da Silva foi exarado o seguinte Despacho: J. Defiro. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 1.432/79
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO

EXECUÇÃO Nº 28/80
EXECUTADA: NANA CARNEIRO MONTEIRO

EXECUÇÃO Nº 60/80
EXECUTADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO Nº 08/80
EXECUTADA: LALY DE OLIVEIRA LIRA

Nos processos abaixo relacionados, em que figura como Exequente Fazenda Nacional e seus Advogados Drs. Paulo Batista Gomes, Luiz Hittler Brito de Lucena e Nelson de Urbano Resende foi exarado o seguinte Despacho: J. Defiro. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 2.852/82
EXECUTADA: IMAFER - INDÚSTRIA METAL DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA.

EXECUÇÃO Nº 3.160/83
EXECUTADA: CRUZ E LEITÃO LTDA.

EXECUÇÃO Nº 4.709/84
EXECUTADA: COMOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

EXECUÇÃO Nº 3.881/83
EXECUTADO: HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

EXECUÇÃO Nº 4.019/83
EXECUTADA: ARAÚJO & BUCH LTDA.

Nos processos abaixo relacionados, em que figura como Exequente Banco do Brasil S/A e sua Advogada Drª Sônia Regina de Felice Volpe foi exarado o seguinte Despacho: J. Contados, selados e preparados, à conclusão. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.792/83
EXECUTADO: OLINDO ABAD TOALDO

EXECUÇÃO Nº 3.845/83
EXECUTADO: MANUEL AUGUSTO PINTO e JOSÉ AUGUSTO SOARES

EXECUÇÃO Nº 3.864/83
EXECUTADO: MANUEL AUGUSTO PINTO e ANTÔNIO HENRIQUE BOTELHO RODRIGUES

EXECUÇÃO Nº 3.884/83
EXECUTADO: MANUEL AUGUSTO PINTO

EXECUÇÃO Nº 4.896/83
EXEQUENTE: LIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO: Paulo Batista Gomes
EXECUTADA: ÂNGELA MARIA DA SILVA SOUZA
DESPACHO: J. Contados, selados e preparados, à conclusão. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: J. Ao Contador. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 4.663/84
EXEQUENTE: JESUS LÁZARO FERREIRA
EXECUTADO: EDVILSON FERNANDES MESQUITA
ADVOGADO: Vilmar Francisco Maciel

EXECUÇÃO Nº 2.422/82
EXEQUENTE: SWIFT - ARMOUR S/A - IND. & COM.
ADVOGADO: Paulo Batista Gomes
EXECUTADA: COMOVEL - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: Vilmar Francisco Maciel

EXECUÇÃO Nº 312/79
EXEQUENTE: FRANCISCO ASSIS Q. ARAÚJO
ADVOGADA: Susete Aparecida Bianchine
EXECUTADA: TÁCITO VIANA RODRIGUES & CIA. LTDA.

EXECUÇÃO Nº 3.842/83
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Américo Ortega Júnior
EXECUTADA: CONSTRUTORA BABÃO LTDA. e GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO

EXECUÇÃO Nº 1.136/77
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ADMUNDO EVELIM COÊLHO
EXECUTADA: BRASA E SOM LTDA.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado o seguinte Despacho: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, com amparo no artigo 794, I, do C.P.C. Libere-se penhora e depósito, se houver. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. e, arquivem-se. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 5.094/84
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADVOGADA: Maria Jucilene de Lima Campos
EXECUTADO: RAIMUNDO GUERREIRO DA SILVA

EXECUÇÃO Nº 4.202/83
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF
ADVOGADA: Jane Wanderley de Melo
EXECUTADA: C. VITOR VILHENA

EXECUÇÃO Nº 4.460/83
EXEQUENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA
ADVOGADO: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
EXECUTADO: ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA

EXECUÇÃO Nº 5.493/84
EXEQUENTE: LIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
EXECUTADO: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: Arquivem-se. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 227/76
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADVOGADA: Maria Jucilene de Lima Campos
EXECUTADA: HELENA BEZERRA DE MENEZES

EXECUÇÃO Nº 1.463/81
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A - CER
ADVOGADO: Illo Augusto dos Santos
EXECUTADO: LUIZ BATISTA DOS SANTOS

EXECUÇÃO Nº 1.440/81
EXEQUENTE: LIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
EXECUTADO: JOSÉ GOMES FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados, em que figura como Exequente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e seu Advogado, Dr. Zanizir Rodrigues da Silva, foi exarado o seguinte Despacho: J. Sim. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 16/80
EXECUTADO: LEONEL PINHEIRO GALVÃO

EXECUÇÃO Nº 69/80
EXECUTADA: FIRMA IMPORTADORA E EXPORTADORA ADRIAN

EXECUÇÃO Nº 74/80
EXECUTADA: LEONIDAS DANTAS C. DE CASTRO

EXECUÇÃO Nº 39/80
EXECUTADO: AROLDO DE OLIVEIRA SANTANA

EXECUÇÃO Nº 20/80
EXECUTADO: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

EXECUÇÃO Nº 23/80
EXECUTADA: CREUZA DE OLIVEIRA BARROS

EXECUÇÃO Nº 67/80
EXECUTADO: JOSÉ OLIVEIRA CERQUEIRA

EXECUÇÃO Nº 18/80
EXECUTADO: WILSON ALVES BEZERRA

EXECUÇÃO Nº 10/80
EXECUTADO: RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS

EXECUÇÃO Nº 33/80
EXECUTADA: VIRGINIA MAGALHÃES DOS SANTOS

EXECUÇÃO Nº 51/80
EXECUTADO: CONSTANTINO VIANA PEREIRA

EXECUÇÃO Nº 75/80
EXECUTADA: SEBASTIANA BARROZO DOS RAMOS

Nos processos abaixo relacionados, em que figura como Exequente Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA e sua Advogada Drª Maria do Socorro Machado Rolim foi exarado o seguinte Despacho: J. Sim. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 4.966/84
EXECUTADO: LUIZ AFONSO MACIEL

EXECUÇÃO Nº 4.967/84
EXECUTADO: PAULO ROBERTO BARBOSA

EXECUÇÃO Nº 4.965/84
EXECUTADO: JOSÉ POSSEBON RIBEIRO

EXECUÇÃO Nº 5.437/84
EXECUTADO: JOSÉ A. PEDROSA

Nos processos abaixo relacionados, em que figura como exequente Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e sua Advogada Drª Maria José Cardozo, foi exarado o seguinte: J. Sim. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 4.072/83
EXECUTADA: MARIA DALVA DE ALMEIDA GOMES

EXECUÇÃO Nº 5.182/84
EXECUTADA: LUIZ R. DE LIMA

EXECUÇÃO Nº 5.180/84
EXECUTADO: JOSÉ FERREIRA LIMA

EXECUÇÃO Nº 5.159/84
EXECUTADA: COMERCIAL BONFIM LTDA - VERDÃO DO PADRE CÍCERO

EXECUÇÃO Nº 5.175/84
EXECUTADA: J. F. LIMA FILHO - MERCEARIA E BAR SÃO LUIZ

EXECUÇÃO Nº 5.171/84
EXECUTADO: GERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO Nº 4.982/84
EXECUTADA: A. ALVES MONTEIRO

EXECUÇÃO Nº 5.193/84
EXECUTADA: O. R. E SILVA

EXECUÇÃO Nº 5.219/84
EXECUTADA: F. CASTRO DE LIMA - MERCANTIL AÇOUGUE ANDERSON

EXECUÇÃO Nº 4.506/83
EXECUTADA: A. I. DA COSTA

EXECUÇÃO Nº 5.216/84
EXECUTADA: D. S. CAPIOTTO - FROGORÍFICO TUPÃ

EXECUÇÃO Nº 5.024/84
EXECUTADO: FRANCISCO GUILHERME DA CUNHA FILHO

EXECUÇÃO Nº 5.163/84
EXECUTADA: E. J. DA SILVA - MORADA DO SOL ARARAQUARA

EXECUÇÃO Nº 3.925/84
EXECUTADA: REIS E SILVA LTDA.

EXECUÇÃO Nº 4.514/83
EXECUTADO: EDMUNDO AZEVEDO

EXECUÇÃO Nº 5.215/84
EXECUTADO: D.S. CAPIOTTO - FRIGORÍFICO TUPÃ

EXECUÇÃO Nº 3.968/83
EXECUTADA: REIS E SILVA LTDA.

EXECUÇÃO Nº 5.217/84
EXECUTADA: E. J. DA SILVA

EXECUÇÃO Nº 5.028/84
EXECUTADA: TEREZINHA & CIA. LTDA.

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: J. Sim. I. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 5.530/84
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
EXECUTADO: PAULO ROBERTO XAUD LUCENA e OUTROS

EXECUÇÃO Nº 5.108/84
EXEQUENTE: CIMEX - COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
EXECUTADO: EDVAL ALMEIDA PINTO
ADVOGADO: Ivanildo Pinto de Melo

EXECUÇÃO Nº 3.447/84
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Sônia Regina de Felice Volpe
EXECUTADA: CLEONICE GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO: Hesmone Saraiva Grangeiro

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: Diga o A. Intime-se. BV, 20.06.84.(A) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.678/83
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro
EXECUTADO: FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO Nº 4.195/83
EXEQUENTE: LIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO: Gilmar Tadeu Costa Teixeira
EXECUTADA: ERONDINA MARIA LEÃO PERES

EXECUÇÃO Nº 3.677/83
EXEQUENTE: INDÚSTRIAS LUCHSINGER MADORIN S/A - ILM
ADVOGADO: Américo Ortega Júnior
EXECUTADA: IOLANDA GARCIA DE BORBA e RAMIRES RODNEI R. BARBOSA

EXECUÇÃO Nº 5.536/84
EXEQUENTE: LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: Hesmone Saraiva Grangeiro
EXECUTADO: RICARDO HERCULANO BULHÕES MATTOS

EXECUÇÃO Nº 3.903/83
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Sônia Regina de Felice Volpe
EXECUTADO: JANDIR PASSINI e JOÃO DA LUZ FERNANDES

EXECUÇÃO Nº 3.809/83
EXEQUENTE: DORIVAL APARECIDO LOPES
ADVOGADO: Cláudio Teixeira de Oliveira
EXECUTADO: OSVALDO PEREIRA LIMA

EXECUÇÃO Nº 4.973/84
EXEQUENTE: INOCÊNCIO DOMINGOS MOTA
ADVOGADO: Hesmone Saraiva Grangeiro
EXECUTADO: SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO

EXECUÇÃO Nº 5.178/84
EXEQUENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB
ADVOGADA: Maria José Cardozo
EXECUTADO: JOÃO F. DA SILVA

EXECUÇÃO Nº 5.550/84
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
EXECUTADA: IVONALDA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA: Dalva Maria Machado
DESPACHO: J. Diga o A. Intime-se. BV, 20.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte Despacho: J. Defiro. I. BV, 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, juiz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.952/83
EXEQUENTE: AGROMAC LTDA.
ADVOGADO: Cláudio Teixeira de Oliveira
EXECUTADO: ÂNGELO CELSO BATTANOLI
ADVOGADO: Sílvio de Castro Leite

EXECUÇÃO Nº 3.672/83
EXEQUENTE: AGROMAC LTDA.
ADVOGADO: Cláudio Teixeira de Oliveira
EXECUTADO: ÂNGELO CELSO BATTANOLI
ADVOGADO: Sílvio de Castro Leite

EXECUÇÃO Nº 3.817/83
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: Paulo Marcelo A. C. Albuquerque
EXECUTADO: GEDAÍAS BELO DA SILVA
DESPACHO: J. Sim. I. BV, 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

JUÍZ DE DIREITO: ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
DIRETORA DE SECRETARIA: WALDÉLIA BARAÚNA MENDES

D I V E R S O S

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1984
PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº
IMPETRANTE: J.O. BARBOSA
ADV: AMÉRICO ORTEGA JR.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LECITAÇÃO; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DESPACHO: R.A. cls. Bv. 22.06.84 (as) ALÚISIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5677/84
REQT: MARIA DE LOUDES SANTOS DE AZEVEDO CRUZ
ADV: PEDRO COÊLHO (DEFE_SOR PÚBLICO)
DESPACHO: Diga a requerente. Bv. 25.06.84(as) ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

ARROLAMENTO Nº 5603/84
ARROLANTE: VERA LÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO
ADV: ADÃO DA SILVA MENEZES
ARROLADO: LUIZ CARAMURU SOARES BORGES
DESPACHO: J. Ao curador. I. Bv. 25.06.84(as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 3993/83
REQT: CONSTRUTORA R. MIRANDA LTDA
ADV: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
REQD: N. GOMES
ADV: MARCUS DE HOLLANDA
DESPACHO: J. Diga o A.I. Bv. 25.06.84(as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3581/83
REQT: IRMÃOS BEZERRA LTDA
ADV: IVANILDO PINTO DE MELO
REQD: ENGECON- ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA
DESPACHO: VISTOS, ETC: Julgo extinta a execução, com amparo no artigo 794, I, do C.P.C. Libere-se penhora e depósito, se houver.Dê-se baixa na distribuição. Expeça-se alvará.P.R.I. e arquivem-se. Bv. 25.06.84 (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

AÇÃO ATRIBUIÇÃO PATRIMONIAL Nº 2998/83
REQT: CORINA COÊLHO DE SANTANA
ADV: PEDRO COÊLHO
REQD: ESPÓLIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO
ADV: JANE WANDERLEY DE MELO
DESPACHO: VISTOS, em decisão. DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a ação, para conhecer à autora metade dos bens adquiridos por ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, a qualquer título, de agosto de 1972 até a data de seu falecimento, apurados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ao pagamento, das custas e honorários de advogado que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Bv. 22.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

ATENTADO Nº 5400/84
REQT: ARTHUR GOMES BARRADAS E RUBENS DA SILVA LIMA
ADV: OSCAR LEOPOLDO DE ALMEIDA
REQD: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS E SUA MULHER
DESPACHO: J. Defiro. I.Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3287/83
REQT: IMPORTADORA SOUZA LTDA
ADV: IVANILDO PINTO DE MELO
REQD: J.C.F. LOBO
DESPACHO: J.Defiro.I. cls. Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 240/78
REQT: RAIMUNDO TRAJANO DE ANDRADE, LEONEL LUIZ DE OLIVEIRA.E RAIMUNDA DE ANDRADE PAULA
ADV: AMÉRICO ORTEGA JR.
REQD: TRANSPAVI CODRASA S/A
ADV: LUIZ ROSALVO FIN
DESPACHO: J.Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1491/81
REQT: RAIMUNDO SOARES PEREIRA E ALICE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV: SILVIO LEITE
REQD: LUIZ PINHO DE OLIVEIRA e outros
ADV: IVANILDO PINTO DE MELO
DESPACHO: J. Oficie-se. I.Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

DIVÓRCIO Nº 2557/82
REQT: J.L.S.
ADV: SÍLVIO LEITE
REQD: A.C.S.
DESPACHO: J.Oficie-se. I. Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6996/80
REQT. I.A.F. e M.A.F.
ADV: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
REQD: I.B.F.
ADV: VILMAR FRANCISCO MACIEL
DESPACHO: J. Diga a apelada. I.Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO'

ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

INTERDIÇÃO Nº 2283/82
REQT: T.J.A.L.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
REQD: M.D.A.L.
DESPACHO: J.O Dr. ANUNCIAÇÃO está vinculado. Bv. 25. 06 84. (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4617/83
REQT: ALAIR DE LIMA PACHECO e LUZIA LOPES PACHECO
ADV: JOSÉ ASSIS REZENDE COSTA
REQD: URZENY FRANCISCO MACIEL
DESPACHO: J.Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXO TO, JUÍZ DE DIREITO.

BUSCA E APREENSÃO Nº 4725/84
REQT: ESPÓLIO DE ESTÁCIO PEREIRA DE MELO
ADV: JANE WANDERLEY DE MELO
REQD: JOSÉ MENDES DE BRITO
ADV: LUIZ ROSALVO FIN
DESPACHO: J.Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXO TO, JUÍZ DE DIREITO.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 4612/83
REQT: A.T.P.
ADV. DEFENSORIA PÚBLICA
REQD: Z.R.P.
DESPACHO: J. cls Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

DIVÓRCIO Nº 4873/84
REQT: M.G.A.S.
ADV: CARLOS EDUARDO M.DE ALMEIDA
REQD: J.J.F.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: J.Diga o A.I. Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5561/84
REQT: RAIMUNDA ALBINA BEZERRA
ADV: IVANILDO PINTO DE MELO
DESPACHO: J. Defiro. I.Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO

FALÊNCIA Nº 4316/83
REQUERENTE: BANCO DE COBRANÇA LTDA
Advogado: Luiz Antônio da Costa
REQUERIDO: NACIONAL AUTO PEÇAS
DESPACHO: J. I. no endereço indicado a apresentar,duas em horas a relação dos credores, pena de prisão.BV 25.06.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

MEDIDA CAUTELAR Nº 5583/84
REQUERENTE: ARNULF BANTEL
Advogado: Sílvio Leite
REQUERIDO: OSWALDO MENDONÇA LUZ
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos efeitos. Oficie-se ao Gerente do Banco Bamerindus liberando-se o valor do cheque em favor do requerido. Libere-se a caução. Dê-se baixa. P.R.I. BV, 20.06.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 5641/84
REQUERENTE: O.R.B.J.
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida
REQUERIDO: O.R.B.
DESPACHO: Fixo a pensão alimentícia em 20% por cento dos rendimentos brutos do requerido. Oficie-se ao empregador para o desconto e repasse, solicitando-se o envio, até a data da audiência, de informação sobre os rendimentos do requerido. Designe-se data para a audiência de conciliação e Julgamento, intimando-se e citando na forma do artigo 5.0 e seguintes, da lei nº 5.478/68. BV,. 5.06.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito. AUDIÊNCIA MARCADA P/O DIA 17.10.84 às 8h.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 5483/84
REQUERENTE: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: Marcus de Hollanda
REQUERIDO: BANCO DE RORAIMA S/A
Advogado: Rosikler R.A.Maciel e Maria do Perpétuo Socorro da Silva.
DESPACHO: J. Diga o A. I. BV, 25.06.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 5627/84
REQUERENTE: A.S.B.
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
REQUERIDO: J.B.N.
DESPACHO: Cite-se. BV, 25.06.84. (A) Aluísio A. de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO Nº 5636/84
REQUERENTE: M.L.B.F.
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida
DESPACHO: Cite-se por edital. Prazo de 20 dias. Bv. 25.06. 84 (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 5631/84
INVENTARIANTE: DURBIO LOPES DA SILVA
Advogado: Marcus de Hollanda
INVENTARIADO: CARLOS GOMES DA SILVA
DESPACHO: Defiro o pedido de nomeação de inventariante com promisse-se no prazo legal prestam-se as primeiras declarações, observadas as exigências do art. 992 do C.P. Civil. Proceda-se as citações previstas do seu art. 999 e abra-se vista dos autos na forma determinada no art.1.000. Existindo menores, fica desde já nomeado curador especial, que os representará no feito, no qual intervirá o orgão do M. Público. Intime(m)-se. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO Nº 5669/84
REQUERENTE: LÉLIO MENDES PEIXOTO e ARACY DA SILVA PEIXOTO
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
REQUERIDO: MANOEL LIMA PEIXOTO e MARIA MENDES PEIXOTO
DESPACHO: Façam, os requerentes, a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas. Intimem-se. Bv. 25.06.84 (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARÍSSIMA Nº 2749/82 (APELAÇÃO CÍVEL)
APELANTE: SOCIEDADE FOGÁS LTDA.
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro
APELADO: JOÃO WELLINGTON ALMEIDA AMARAL
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
DESPACHO: J. Ao contador. I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO Nº 5635/84
ARROLANTE: LINDINALVA GALVEZ SALES
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
ARROLADO: SÍLVIO DE ALMEIDA SALES
DESPACHO: I. para a cota Ministerial. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO Nº 5360/84
ARROLANTE: FRANCISCO CELESTINO DE OLIVEIRA FILHO, AURISTELA FEITOSA DE OLIVEIRA e outros.
Advogado: Marta Maria de Rezende Pinto
ARROLADO: FRANCISCO CELESTINO DE OLIVEIRA e NOÊMIA FERREIRA DE OLIVEIRA.
DESPACHO: Ao contador. I. Bv. 25.06.84 (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5659/84
REQUERENTE: RAIMUNDO LEAL BARBOSA
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida
DESPACHO: Atenda-se a cota retro. I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 941/80
REQUERENTE: A.B.A; e C.T.T.A.
Advogado: Tasso Moreira Calheiros
DESPACHO: J. Ao curador. I. Bv. 25.06.84 (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 5116/84
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES TRINDADE
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida
DESPACHO: J. cls. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 5691/84
REQUERENTE: I.M.D.
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
REQUERIDO: W.D.
DESPACHO: Fixo a pensão alimentícia em 20 por cento dos rendimentos brutos do requerido. Oficie-se ao empregador para o desconto e repasse, solicitando-se o envio, até a data da audiência, de informações sobre os rendimentos do requerido. Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento, intimando-se e citando na forma do artigo 5º e seguintes, da Lei 5.478/68. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 17.10.84 às 8hs.

DIVÓRCIO Nº 5660/84
REQUERENTE: S.M.M e F.A.M.
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
DESPACHO: VISTOS, etc. Foram preenchidas as formalidades legais, manifestando-se a Curadoria pelo deferimento. Isto posto, decreto a conversão da separação em divórcio. Transitada em julgado, expeça-

se mandado, após o pagamento das custas. P.R.I., Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto Juiz de Direito.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5651/84
REQUERENTE: ROSA MARQUES DE SOUZA
Advogado: Marta Maria de Rezende Pinto
DESPACHO: Designe-se dia. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 15.10.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5626/84
REQUERENTE: ALMIR CAETANO DO NASCIMENTO
Advogado: Procópio Soares Nogueira
DESPACHO: Designe-se dia. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 15.10.84 às 8hs.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5650/84
REQUERENTE: RAIMUNDA ROQUE DE AMORIM
Adv. Procópio Soares Nogueira
DESPACHO: Designe-se dia. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 15.10.84 às 8hs.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5640/84
REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA CARIOCA
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida
DESPACHO: VISTOS, etc. Acolho o parecer, deferindo o pedido. Expeça-se mandado. P. e I. Bv. 25.06.84 (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5656/84
REQUERENTE: NILZA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
DESPACHO: Designe-se dia. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 17.10.84 às 8hs.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1572 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE TELES
Advogado: Defensoria Pública
REQUERIDO: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
Advogado: Oscar Leopoldo de Almeida
DESPACHO: Aguarde-se. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SUPRIMENTO DE IDADE Nº 4678/84
REQUERENTE: M.F.B. e O.A.S.
Advogado: Defensoria Pública
DESPACHO: VISTOS, etc. Acolho o Parecer Ministerial, indeferindo o pedido. P.R.I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 1017/79
REQUERENTE: EDUARDO MESQUITA DA SILVA
Advogado: Nelson Costa
REQUERIDO: RAJIM JAMIL
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro
DESPACHO: J. Cite-se. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5374/84
REQUERENTE: V.I.S.F.
Advogado: Illo Augusto dos Santos
REQUERIDO: N.A.F.
Advogado: Varela Jr.
DESPACHO: J. Diga o A. Intime-se. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5710/84
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DO CARMO SILVA
Advogado: Paulo Marcelo Albuquerque
DESPACHO: VISTOS, etc. Acolho o parecer ministerial, deferindo o pedido. Expeça-se alvará. P.R.I. Bv. 22.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 3092/83
REQUERENTE: BRAGA & CIA. LTDA.
Advogado: Américo Ortega Jr.
REQUERIDO: J. A. DE OLIVEIRA
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
DESPACHO: VISTOS, etc. Homologo a desistência requerida. Expeça-se alvará. Dê-se baixa. P.R.I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2940/83
REQUERENTE: PAULO RENATO FERRAZ FONTINHAS
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
REQUERIDO: HÉLIO PINTO PINHEIRO
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
DESPACHO: VISTOS, em decisão. ISTO PÔSTO, julgo PROCEDENTE a ação, mantendo a liminar deferida, condenando os requeridos nas custas e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor atribuido à causa. P.R.I. Bv. 22.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4213/83
REQUERENTE: DIOCIONE SILVA VASCONCELOS
Advogado: Areolino Pires Pereira
REQUERIDO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Illo Augusto dos Santos
DESPACHO: J. cls. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

DIVÓRCIO Nº 3352/83
REQUERENTE: O.J.S.
Advogado: Américo Ortega Jr.
REQUERIDO: O.M.C.S.
Advogado: Defensoria Pública
DESPACHO: VISTOS, em saneamento. As partes são legítimas e estão bem representadas. As preliminares envolvem o mérito e serão decididas na sentença. Defiro as provas já requeridas. Designe-se data para a audiência. Intimem-se. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 17.10.84, às 8hs.

PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 5398/84
REQUERENTE: GRISI SHENEIDER MARQUIORI BATISTA E GREASSY SHENEIDER MARQUIORI
Advogado: Sílcio Leite
DESPACHO: J. Defiro. I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO: Nº 213/80
ARROLANTE: MERCEDES LIRA DE MELO, RAIMUNDA LYRA DE MELO e outra
Advogado: Sílvio Leite
ARROLADO: ALMARINA LYRA DE MELO
DESPACHO: J. Lavre-se o termo. I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5593/84
EMBARGANTE: WYTMAN CUNHA ALMEIDA
Advogado: José Ovídio Monteiro de Araújo
EMBARGADO: EVA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Marcus de Hollanda
DESPACHO: I - J. cls. II - J. Diga o embargante. I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

DIVÓRCIO Nº 3930/83
REQUERENTE: M.J.B.P.
Advogado: Dalva Maria Machado
REQUERIDO: L.A.P.
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público)
DESPACHO: J. Diga o A. I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1399/81
REQUERENTE: EPITÁCIO ANDRADE DE LUCENA e outra
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro
REQUERIDO: JOÃO BRAGA, ACELINO PEDRO DE SOUZA e outros
Advogado: Adão da Silva Menezes
DESPACHO: J. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO Nº 5405/84
ARROLANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida
ARROLADO: RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: J. Ao curador. I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 5665/84
INVENTARIANTE: JOSÉ DILSON MAGALHÃES, DÉLIO LEVEL MAGALHÃES e OUTROS
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
INVENTARIADO: CAUBI BRASIL MAGALHÃES
DESPACHO: J. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 4666/83
REQUERENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro
REQUERIDO: TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
Advogado: Hachimo Muneynme
DESPACHO: J. Cite-se. I. Bv. 25.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 1974/81
REQUERENTE: EDGAR CABRAL DE MELO
Advogado: Paulo Coêlho Pereira
REQUERIDO: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA
DESPACHO: Digam. I. Bv. 26.05.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2681/82
REQUERENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO e sua mulher
Advogado: Illo Augusto dos Santos
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Advogado: Adão da Silva Menezes
DESPACHO: O Dr. ANUNCIAÇÃO está vinculado. Bv, 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 5268/84
REQUERENTE: G.M.S. e C.E.S.
Advogado: Sílvio Leite
DESPACHO: Aguarde-se. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 1482/76
INVENTARIANTE: MANUEL BENEDITO DE SOUZA
Advogado: Sílvio Leite
INVENTARIADO: HERMES LORETO DE SOUZA
DESPACHO: Remeta-se ao Dr. Nelson Urbano. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO Nº 5540/84
ARROLANTE: NEUZA BEZERRA DE ARAÚJO e outros
Advogado: Marta Maria de Rezende Pinto
ARROLADO: OZIEL TAVARES DE ARAÚJO
DESPACHO: Defiro o pedido de alvará. Expeça-se. I. para o plano de partilha, digo, lavre-se termo de renúncia, intimando-se para a assinatura. Comprove a quitação dos impostos incidentes sobre os bens e suas rendas. Relacione-os. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2141/82
REQUERENTE: CÍCERO AUGUSTO DA ROCHA
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
REQUERIDO: ARNALDO DE OLIVEIRA COSTA, TEODORICO DE OLIVEIRA COSTA e outros
Advogado: Defensoria Pública
DESPACHO: Indiquem quesitos. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 1082/76
INVENTARIANTE: ZILDA BRASIL XAUD CRUZ
Advogado: Illo Augusto dos Santos
INVENTARIADO: FELIPE MOISÉS XAUD
DESPACHO: Informe o Cartório se, entre os herdeiros, algum reside nesta cidade. Após cls. Bv. 26.06.84 (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 4762/84
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. E M B R A T E L
Advogado: Pedro Coêlho
REQUERIDO: AGRONORTE LTDA
DESPACHO: J. Certifique o Cartório o transito da sentença. Após, cls. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3503/83
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA PINHO
Advogado: Sileno Kleber Guedes
REQUERIDO: ALBANI TAVARES SILVA
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
DESPACHO: J. Defiro. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO Nº 4258/83
ARROLANTE: PAULO ROBERTO CRUZ TRAVASSOS
Advogado: Luiz Rosalvo Fin
ARROLADO: RUY DO AMARAL TRAVASSOS
DESPACHO: J. Expeça-se alvará. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS Nº 4878/84
REQUERENTE: S.L.A.
Advogado: Defensoria Pública
REQUERIDO: P.G.P.A.
DESPACHO: J. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2350/82
REQUERENTE: CARVILHO LEÃO PIRES e RITA CONSOLATA MARQUES
Advogado: Pedro Coêlho
REQUERIDO: ASSAD NEMI HAN A
DESPACHO: J. contados, selados e, preparados, à conclusão. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto Juiz de Direito.

AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4351/83
REQUERENTE: MODA ÍNTIMA LTDA.
Advogado: Américo Ortega Jr.
REQUERIDO: R. MIRANDA
Advogado: Francisco Vilebaldo de Albuquerque
DESPACHO: VISTOS, em saneamento. As partes são legítimas e estão bem representadas. As preliminares envolvem o mérito e serão decididas na sentença. Defiro as provas já requeridas. Designe-se data para a audiência. Intimem-se. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 18.10.84 às 8h30m.

FALÊNCIA Nº 4119/83
REQUERENTE: DARUME IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado: Illo Augusto dos Santos
REQUERIDO: IMAFER-INDÚSTRIA METALURGICA DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA.
DESPACHO: A., em apenso. Digam falido, síndico e o curador I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3477/83
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Virgínia Maria Gonçalves
Requerido: INCORAL-IND. E COM. DE CEREAIS RORAIMENSE LTDA.
DESPACHO: J. cls. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Dircito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3306/83
REQUERENTE: NAZARÉ FIGUEIRA QUEIROZ
Advogado: Pedro Coêlho
REQUERIDO: TOLENTINO CASSIANO DE OLIVEIRA
Advogado: Defensoria Pública
DESPACHO: J. Diga o A. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS (VOLUNTÁRIA) Nº 2183/82
REQUERENTE: C.A.B.
Advogado: Illo Augusto dos Santos
DESPACHO: J. Oficie-se. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 3466/83
INVENTARIANTE: NECY PEREIRA DE QUEIROZ
Advogado: Sílvio Leite
INVENTARIADO: THOMAZIA PEREIRA DE QUEIROZ
DESPACHO: J. Defiro. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO Nº 5444/84
ARROLANTE: JOSÉ AILSON DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIANA e outros
Advogado: Gilmar Teixeira
ARROLADO: MARIA EVANGELINA DA SILVA
DESPACHO: J. Ao contador. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 200/84
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
OBJETO: Citação de SÉRGIO FIGUEIRÓ
DESPACHO: Cumpra-se. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 5553/84
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Sílvio Leite
REQUERIDO: LIRA & CIA. LTDA.
Advogado: Paulo Batista Gomes
DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto , Juiz de Direito. Audiência marcada para o dia 16.10.84 às 8h30m.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5673/84
REQUERENTE: ADJAR LIMA THOMÉ
Advogado: José Iguatemi de Souza Rosa
REQUERIDO: ALCEU DA SILVA THOMÉ
DESPACHO: Designe-se data para a justificação. I. o réu a comparecer, citando-o para os termos da ação, ficando ciente que o prazo para contestar t e m fluência a partir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar. I. Bv. 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito., Audiência marcada para o dia 18.10.84 às 8hs.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5480/84
REQUERENTE: F.P.S.
Advogado: Varela Jr.
REQUERIDO: A.P.S.
Advogado: Illo Augusto dos Santos
Despacho: J. Oficie-se. I. Bv, 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 908/79
REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A
Advogado: Gilmar Teixeira
REQUERIDO: ANTÔNIO HENRIQUE B. RODRIGUES
DESPACHO: J. Contados, selados e preparados à conclusão ., Bv, 26.06.84. (As) Aluísio Antônio de SÁ PEIXOTO Juiz de Direito.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE BENFEITORIAS Nº 3.094/83
Requerente: TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
Advogado: Illo Augusto dos Santos
Requerido: JUAREZ ARTUR ARANTES
Advogado: Luiz Rosalvo Fin
DESPACHO: J. Diga o A. I. BV, 26.06.84. (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2861/82
Requerente: JUAREZ ARTUR ARANTES
Advogado: Luiz Rosalvo Fin
Requerido: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
Advogado: Hachimo Muneymne
DESPACHO: J. Cite-se para, em dez dias, satisfazer o julgado ou seguro o juízo, apresentar embargos. I. BV, 26.06.84. (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.484/84
Impetrante: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DE MEDEIROS
Advogado: Marcus de Hollanda
Impetrado: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
DESPACHO: Ao substituto legal do Dr. Paulo. I. BV, 26.06.84. (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito.

INCIDENTE DE FALSIDADE Nº 3.522/83
Requerente: ESPÓLIO DE ESTÁCIO PEREIRA DE MELO
Advogado: Jane Wanderley de Melo
Requerido: CORINA COÊLHO DE SANTANA
Advogado: Pedro Coêlho
DESPACHO: J. BV, 26.06.84. (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 2.856/82
Requerente: REGINALDO ANAISSI COSTA
Advogado: Dalva Maria Machado
Requerido: MOISÉS BARBOSA DE MELO
Advogado: Nelson Costa
DESPACHO: Digam. I. BV, 26.06.84. (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, etc. Acolho o parecer ministerial, deferindo o pedido. Expeça-se alvará. P. I. BV, 25 e 26.06.84. (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5.420/84
Requerente: JOSÉ REINALDO COSTA MACHADO
Advogado: Marta Maria de Rezende Pinto

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5.642/84
Requerente: OBDULIA LIMA DOS SANTOS
Advogado: Pedro Coêlho (Defensor Público

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5.323/84
Requerente: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5.501/84
Requerente: OLGA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida

NOS PROCFSSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, ETC. Atenderam-se às formalidades legais manifestando-se a Curadoria favoravelmente ao pedido. O pacto preserva, suficientemente, os interesses dos cônjuges e dos filhos do casal. Assim sendo HOMOLOGO o acordo celebrado decretando a separação consensual requerida. Pagas as custas, expeça(m)-se o(s) mandado(s) de averbação necessário(s). Custas ex-lege. P. R. I. BV, 25 e 26.06.84. (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 5.657/84
Requerente: L. B. A. e M. P. A.
Advogado: Defensoria Pública

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 5.639/84
Requerente: N. V. e R. F. V.
Advogado: Defensoria Pública

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 5.654/84
Requerente: Z. S. P. e M. L. S.
Advogado: Adão da Silva Menezes

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 5.638/84
Requerente: A. G. O. e L. M. O.
Advogado: Defensoria Pública

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: ARQUIVEM-SE. BV, 25 e 26.06.84. (As) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5.502/84
Requerente: LAIDE PEREIRA LOPES
Advogado: Carlos Eduardo M. de Almeida

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.432/84
Requerente: SERRALHERIA IRMÃOS SOUZA LTDA.
Advogado: Américo Ortega Jr.
Requerido: SOUZA & CARNEIRO LTDA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.859/84
Impetrante: SEÇÃO DE RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Advogado: José de Assis Rezende Costa
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 4.544/83
Requerente: M. R. S.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: G. P. S.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 4.939/84
Requerente: G. F. S.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: J. M. C. S.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS Nº 3.606/83
Requerente: M. C. P. R.
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
Requerido: J. D. B.
Advogado: Hesmone Saraiva Grangeiro

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.331/83
Requerente: IOLANDA GOMES DE AZEVEDO
Advogado: Ivanildo Pinto de Melo
Requerido: RICARDO VIDAL FERREIRA

ALIMENTOS Nº 3.940/83
Requerente: E. M. C. e OUTROS
Advogado: Marcus de Hollanda
Requerido: J. C. R. C.

VISTORIA AD PERPETUAM Nº 3.351/83
Requerente: GILSON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Alci da Rocha
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO

Boa Vista-RR, 26 de junho de 1 984.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

JUÍZ DE DIREITO: ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
DIRETORA DE SECRETARIA: WALDÉLIA BARAÚNA MENDES

PETIÇOÊS INICIAIS

D I V E R S O S

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1984.
PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

CARTA PRECATÓRIA Nº 204/84
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CARACARAÍ: RR
OBJETO: CITAÇÃO DE JOECILDA SILVA AZEVEDO
DESPACHO: R.A.Ao contador para as custas. Oficie-se. Pagas. Cumpra-se. Bv. 25.0684. (as) ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5733/84
IMPETRANTE: PAULO ERNESTO COÊLHO DE OLIVEIRA
ADV: JOSÉ OVIDIO MONTEIRO DE ARAÚJO
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.
DESPACHO: R.A. cls. Bv. 26.06.84(as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5726/84
REQT: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (CECÍLIA DA SILVA)
ADV: ADÃO DA SILVA MENEZES
DESPACHO: R.A.Ao curador. I.Bv. 26.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 5727/84
REQT: G.S.P.
ADV: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
REQD: L.F.M.P.
DESPACHO: R.A. Ao curador. I. Bv. 26.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

FALÊNCIA Nº 5728/84
REQT: INDUSTRIA DE ROUPAS SACY PERERÊ LTDA
ADV: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
REQD: PEDRO DE ARAÚJO CHAVES
DESPACHO: R.A. Cite (m)- se: Bv. 25.06.84 (as) ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 5729/84
REQT: J.E.T. e O.M.T.
ADV. PEDRO COÊLHO (DEFENSOR PÚBLICO)

DESPACHO: Ouvi os requerentes que ratificaram todos os termos desta mostrando-se irredutíveis na vontade de praticar o ato anunciado, assinaram em mina presença. Lavre-se termo. R.A., ouça o M. Público e, preparados, à conclusão. Bv. 25.06.84(as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO.

INVENTÁRIO Nº 5730/84
INVENTARIANTE: MARIA GELCI PEREIRA DE LIMA
ADV: ANTÔNIO ALESBÃO LIMA DA SILVA
DESPACHO: R.A. Ao curador. Intime-se. Bv. 26.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5731/84
REQT: NILTON PRE, digo, PERDIZ
ADV: ALCÍ DA ROCHA
REQD: RENATO MATOS DA SILVA
DESPACHO: R.A. cls. Bv. 25.06.84(as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PWIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5732/84
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: VIRGÍNIA MARIA GONÇALVES
AGRAVADO: FORMIGHIERI AGROPECUÁRIA LTDA
DESPACHO: R.A., em apenso. Forme-se o instrumento. I,O.agravado para indicar peças I. Bv. 13.06.84(as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

BOA VISTA (RR) 27 DE JUNHO DE 1984.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Civil.

JUÍZ DE DIREITO: ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
DIRETORA DE SECRETARIA: WALDÉLIA BARAÚNA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1984

EXECUÇÃO Nº 3.964/83
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: SÔNIA REGINA DE FELICE VOLPE
EXECUTADO: NESTOR BREUNIG e ELITA FENNER BREUNIG
DESPACHO: J. Sim. Suspendo a praça. I. Bv. 26.06.84, (as) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juíz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 2.246/82
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: SÔNIA REGINA DE FELICE VOLPE
EXECUTADA: M.B. DO VALE, MAGGIE BRASIL DO VALE, HELVÉCIO DO MELLO VALLE, OSVALDO MENDONÇA LUZ e URZENY DA ROCHA FREITAS
DESPACHO: J. Sim. Suspenso a praça.I. Bv, 26.06.84, (as) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juíz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.931/83
EXEQUENTE: HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO
ADVOGADO: MARCUS HOLLANDA
EXECUTADA: REIS E SILVA LTDA
DESPACHO: J. Suspenso a praça. I. BV, 26.06.84,(as) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juíz de Direito.

EXECUÇÃO Nº 3.634/83
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: SONIA REGINA DE FELICE VOLPE
EXECUTADO: MARCO AURÉLIO FREITAS BATTANOLI, JOÃO ARTHUR BATTANOLI, ANGELO CELSO BATTANOLI e OSVALDO MENDONÇA LUZ.
DESPACHO: J. Suspendo a praça. Contados, selados e preparados à conclusão. BV. 26.06.84, (as) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juíz de Direito.

Boa Vista (RR), 27 de Junho de 1984

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Civil.

JUIZ DE DIREITO: JESUS DO NASCIMENTO
DIRETORA DE SECRETARIA: WALDÉLIA BARAUNA MENDES

D I V E R S O S
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 1984
PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5734/84
REQT: MARIA ANDINA DE PAIVA MASSULO
ADV: PEDRO COÊLHO (DEFENSOR PÚBLICO)
DESPACHO: PROVIDENCIE a Secretaria a juntada dos instrumentos públicos anexados à contra - capa, após a autenticação dos mesmos pela requerente. Comprove a requerente os gastos realizados a que faz menção na petição inicial.Intime-se. Bv. 02.07.84 (a) JESUS DO NASCIMENTO, Juíz de Direito.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4213/83
REQT: DIOCIONE SILVA VASCONCELOS
ADV: AREOLINO PIRES PEREIRA
REQD: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADV: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
DESPACHO: J.I., por mandado, o requerido a que não promova qualquer demolição ou alteração nos imóveis, sob as penalidades legais. Bv. 26.06.84 (as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 5693/84
REQT: JURACI HONORATO DE OLIVEIRA
ADV: CARLOS EDUARDO M. DE ALMEIDA
DESPACHO: Designe- se data para audiência de justificação Faculto a requerente indicar o rol de testemunhas. Intimem-se ciente a curadoria. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCIMENTO, JUÍZ DE DIREITO. AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 22.10.84 às 8hrs.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5696/84
REQT: MARIA HELENA SOUZA DA SILVA
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: Designe-se data para audiência. Faculto à requerente indicar o rol de testemunhas. Intimem-se. Ciente a Curadoria. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCIMENTO, Juíz de Direito. AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 19.10.84 às 8hs.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5694/84
REQT: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: Designe-se data para audiência de justificação. Faculto à requerente a indicar o rol de testemunhas.Intimem-se. Ciente a Curedoria. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCIMENTO, JUÍZ DE DIREITO. AUDIÊNCIA PARA O DIA 19. 10. 84 às 8hs.

ALIMENTOS Nº 4993/84
REQT: M.S.E. e M.S.E.
ADV: MARTA MARIA DE REZENDE PINTO
REQD: S.E.E.
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência.Intimem-se. ciente a Curedoria. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCIMENTO JUÍZ DE DIREITO: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 19.10.84 às 8 hs.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL Nº 5690/84
REQT: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: Designe-se data para as audiências. Faculto ao requerente apresentar o rol de testemunhas. Intimem - se. Ciente a Curadoria. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCIMENTO JUÍZ DE DIREITO. AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 19.10.84 às 8 hs.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 5678/84
REQT: MARIA ROSSICLER TELES DE MENEZES
ADV: PEDRO COÊLHO (DEFENSOR PÚBLICO)
DESPACHO: Cumpra-se a cota do representante do M.P. Ofi - cie-se. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCIMENTO, Juíz de Direito.

DIVÓRCIO Nº 5302/84
REQT: M.L.S.S.
ADV: CARLOS EDUARDO M. DE ALMEIDA
REQD: L.D.S.
DESPACHO: Diga a autora sobre o conteúdo da promoção de fls. 09, verso, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Bv. 02. 07. 84 (as) JESUS DO NASCIMENTO, JUÍZ DE DIREITO.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 4762/84
REQT: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
ADV: GILMAR TEIXEIRA, DIGO, PEDRO COELHO
REQD: AGRONORTE LTDA
DESPACHO: Ao contador. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCI - MENTO, JUÍZ DE DIREITO.

EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 3935/83
REQT: M.Z.M.F.
ADV: DALVA MARIA MACHADO
DESPACHO: J.Ao contador. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCIMENTO, JUÍZ DE DIREITO.

SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ COM ALIMENTOS Nº 4940/84
REQT: M.J.M.F.
ADV: CARLOS EDUARDO M.DE ALMEIDA
DESPACHO: Apensem-se estes autos, os nº 1530/81.Após conclusos. Bv. 02.07.84 (as) JESUS DO NASCIMENTO, JUÍZ DE DIREITO.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5733/84
IMPRETANTE: PAULO ERNESTO COÊLHO DE OLIVEIRA
ADV: JOSÉ OVIDIO MONTEIRO DE ARAÚJO
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.
DESPACHO: I. Defiro a liminar, determinando se proceda à inscrição do Impetrante no concurso público para o cargo de medico legista. II. Solicitem-se informações para a autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, remetendo-lhe cópia da inicial e dos

documentos que a instruíram. Intimem-se. Bv. 28.06.84(as) ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, JUÍZ DE DIREITO.

Boa Vista RR, 02 de julho de 1984

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 7h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Jesus do Nascimento dignos representantes do Ministério Público da OAB-RR, respectivamente, Drs (ausentes) procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Território. Do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu,....., Auxiliar Judiciário a datilografei. Eu,.....Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 38/84, iniciado em 14/06/84, da 2ª Delegacia de Polícia da Capital. Indiciado: CARLOS AUGUSTO GONZAGA SAPARÁ, filho de Valério Carlos Saparà e Maria do Rosário Gonzaga Saparà, incurso no artigo 213 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Reg. 58/84, iniciado em 18/06/84, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor. Menor Infrator: J.L.A.F., filho de Oscarina Freire de Amorim. Art. 129 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Reg. 57/84, iniciado em 16/06/84, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor. Menor Infratora: V.R.R., filha de Ana Ramos Rodrigues., incursa no art. 129 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Reg. 56/84, iniciado em 16/06/84, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor. Menor Infratora: J.G.S.F., filho de João Gomes dos Santos e Maria da Conceição Melo dos Santos. Artigo 155 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Reg. 53/84, iniciado em 06/06/84, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor. Menor Infrator : L.R.F., vulgo "Nenen", filho de Luciano Rosal e Creuza Miguens Gentil. Art. 155 do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 138/84, iniciado em 14/06/84, da Delegacia de Policia da Capital. Indiciado: FLEURY AZEVEDO DA SILVA (não foi qualificado) Art. 171 § 2º do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 87/84, iniciado em 10/05/84, da Delegacia de Investigaçoes Gerais. Indiciado. JOSÉ CAETANO DE SOUZA, filho de José Caeta, digo filho Cosmo Meiro de Souza e Caetana Ferreira de Souza, incurso no art. 171 do C.P.B.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Autor: ELIZABETH VERAS DE CALDAS contra: MIGUEL ALVES DOMINGOS (Adv. Dr. Ivanildo Pinto de Melo) VC Cr$ 100.000,00.

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. Autora: F.C.M.B. contra F.R.A, em favor do menor: J.B.A. (Adv Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho - Defensor Público).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA contra: CONSBEL - CONSTRUÇÃO E SERRALHERIA LTDA, portadora do CGC 04.062.543/0001/94 (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 90.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: Exequente: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA contra: EXODUS - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, portadora do CGC 04.545.059/0001/54 (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 100.000.00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. contra: CARPINTARIA E SERRARIA ATLÂNTICA, portadora do CGC 05.945.159/0001/ (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 175.000.00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA contra: SERRARIA E MARCENARIA CEDRO, portadora do CGC 04.062.865/0001/33 (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 400.000.00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA contra: PANIFICADORA CARIOCA LTDA (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) CGC 04.056.636/0001/06 . VC Cr$ 120.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA contra: PINTURAS PAULISTAS LTDA, portadora do CGC 05.951.819/0001/59 (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 50.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA contra: ROGÉRIO TOPORCON LTDA, portadora do CGC 04.650.790/0001/26 (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 35.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Exequente: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA contra: PEDRO UBIRATAN ROCHA FERREIRA (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 120.000,00.

PROTESTOS JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. Autor: POSTOGIL - GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO, contra: OSVALDO MENDONÇA LUZ (Adv. Dr. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin) VC Cr$..... 6.300.000,00.

DIVORCIO CONSENSUAL. Requerentes: L.C.M. e O.A.C.M. (Adv. Dr. Marcus Rafael de Holanda Farias) VC Cr$ 1.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: José CARLOS CAETANO ROSAS contra: IAPLAN-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, portador do CGC 04.06.digo 04.610.838/0001/58 e MANUEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM, CPF 026.895.926/20 (Adv. Dr.Américo Ortega Júnior) VC Cr$ 600.000,00.

JESUS DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO

CAER-COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/84

A ser realizada às 10h do dia 12 (doze) de julho de 1984, para a execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento d'água do Mucajaí - Roraima.

O Edital e as plantas dos projetos poderão ser adquiridos na sede da CAER, na Av. Santos Dumont, 302 mediante o pagamento de Cr$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), local onde os interessados poderão tirar quaisquer dúvidas quanto à interpretação do Termo do Edital.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 1984.

ARTHUR MACHADO FILHO
Presidente da CPL/CAER

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/84

A ser realizada às 10h do dia 16 de julho de 1984, para aquisição de tubos, conexões e peças especiais em PVC e/ou ferro fundido, destinados à execução de ligações prediais na cidade de Boa Vista-RR.

O Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento da importância de Cr$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) na Representação do Governo do Território Federal de Roraima, em Manaus-AM, sito na Rua 10 de Julho nº 865, ou na sede da CAER, em Boa Vista-RR, sita na Av. Santos Dumont, nº 302, local onde os interessados poderão tirar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos Termos deste Edital.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 1984.

ARTHUR MACHADO FILHO
Presidente da CPL/CAER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 100, DE 02 DE JULHO DE 1984.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Terrtório Federal de Roraima, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de Cr$ 509.260,00 (QUINHENTOS E NOVE MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) para atender ao reforço dos seguintes projetos/atividades do orçamento municipal vigente:

01.01.0014.01 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
Valor a ser suplementado Cr$ 105.000.000,00

08.42.1881.01 - RECUPERAÇÃO DA REDE ESCOLAR DO 1º GRAU

Valor a ser suplementado Cr$ 150.000.000,00

08.42.1882.11 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU
Valor a ser suplementado Cr$ 180.260.000,00

08.42.4272.12 - CONTRIBUIÇÃO Ã ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Valor a ser suplementado Cr$ 44.000.000,00

15.84.4942.20 - ENCARGOS COM O PASEP
Valor a ser suplementado Cr$ 30.000.000,00

Art. 2º - O crédito ora autorizado tem como fonte parte dos recursos da reestimativa efetuada pela SAREM/SEPLAN/PR para o Fundo de Participação dos Municípios, exercício 1984, no valor de Cr$ 509.260.000,00 (QUINHENTOS E NOVE MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) face à última reforma tributária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

DECRETO S/N,
DE/04/07/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAÏMA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002199/84,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto s/n, de 08 de junho do corrente ano, que aplicou a pena de suspensão preventiva ao servidor desta Prefeitura, ELILSON DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,em 04 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

DECRETO S/N,
DE/03/07/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e de acordo com os Artigos 30, 31, inciso I e 32, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

D E S I G N A R:

CAMILLA MCLEAN BRASCHE, Datilógrafa,código LT. SA.603, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, para exercer a função de Confiança de Chefe,código LT.DS.101.1, da Divisão de Execução Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,em 03 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 054,
DE/28/06/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, de ELEU D E OLIVEIRA PEREIRA, Chefe da Divisão de Veterinária, código LT.DS.101.1, com ônus, para viajar à cidade de BELÉM-PA, a fim de participar da programação do XIX Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, no período de 06 a 13 de julho do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,em 28 de junho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055,
DE/02/07/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, de EDILBERTO FRANÇA DE LIMA, Chefe da Divisão de Pagamento e Controle de Pessoal, código LT.DS.101.1, com ônus, para viajar à cidade de Manaus-AM, no período de 03 a 05 de julho do ano em curso, a serviço da Asministração Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,em 02 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 56,
DE/03/07/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

D I S P E N S A R:

CAMILLA MCLEAN BRASCHE, Datilógrafa,código LT. SA.603, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, da função de Chefe, código DI.200.2, da Seção de Controle de Despesa, da Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,em 03 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057,
DE/03/07/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e de acordo com os artigos 30, 31, inciso I e 32, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

D E S I G N A R:

JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO,Datilógrafo, código LT.SA.603, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, para exercer a função de Chefe, código DI.200.2, da Seção de Controle de Despesa, da Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,em 03 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ORNITOCULTURA - ARO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ORNITOCULTURA - ARO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, com sede e foro na cidade de Boa Vista - Território Federal de Roraima, com prazo de duração ilimitado e tendo as seguintes finalidades:

a) promover, juntamente com sociedades congêneres e autoridades competentes, a defesa da fauna, flora e recursos naturais renováveis existentes na região;

b) difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação amadora em cativeiro de pássaros, notadamente de bicudos e curiós;

c) promover treinos e torneios de canto de bicudos e curiós para aprimoramento dos cantos e seleção dos melhores pássaros, e

d) estimular o congraçamento entre todos os criadores amadores de pássaros.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ORNITOCULTURA será representada pela sigla ARO, retirada de suas iniciais.

§ 2º - A ARO só poderá ser dissolvida em Assembléia-Geral por motivo de força maior e desde que se torne inexequível a sua existência.

§ 3º - No caso de dissolução da ARO o seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade congênere e na sua falta para as casas de caridade estabelecidas em Boa Vista-RR.

§ 4º - Ainda no caso de dissolução da ARO, o seu patrimônio não poderá se destinar a nenhum dos associados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - A ARO terá como órgãos diretivos:

a) - a Assembléia-Geral;

b) - A Diretoria;

c) - A Comissão Fiscal; e

d) - o Conselho Administrativo de Emergência.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 3º - A Assembléia-Geral constitui órgão deliberativo soberano, dela podendo participar, votar e ser votado, somente os associados que estejam em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto, estejam em dia com os pagamentos e pertençam ao quadro social há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A Assembléia-Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados quites com a ARO e que pertençam há mais de 60 (sessenta) dias ao quadro social, ou pelo Conselho Administrativo de Emergência por edital destinado ao conhecimento de todos os sócios, afixado em lugar costumeiro e publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, com designação do local, data, hora para a realização da primeira convocação, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios, e hora a segunda convocação com qualquer número de participantes, sempre quites com a ARO e com mais de 60 (sessenta) dias no quadro social.

Art. 5º - A Assembléia-Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) doa associados quites com a ARO. Não havendo número suficiente no local, dia e horário previamente estabelecidos, a Assembléia-Geral realizar-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes. Em ambas as convocações os participantes deverão estar em dia com os pagamentos das mensalidades ou anuidades e pertencer há mais de 60 (sessenta) dias ao quadro social.

Art. 6º - Na convocação deverá constar na Ordem do Dia a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que não conste dela, salvo quando pela própria Assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à Ordem do Dia, deve a votação reunir parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 7º - A Assembléia-Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

Art. 8º - A mesa diretora da Assembléia-Geral será completada pelo Secretário da Diretoria o qual lavrará a respectiva Ata.

Art. 9º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembléia resolver, apuradas por dois escrutinadores nomeados pela Assembléia.

Art. 10 - No caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Diretoria, compete à Assembléia designar o substituto para dirigir ou secretariar os trabalhos.

SEÇÃO II

Art. 11 - Bienalmente, no mês de janeiro, será realizada Assembléia-Geral Ordinária e a ela competirá:

a) - proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da nova diretoria;

b) - proceder à eleição dos membros da nova Comissão Fiscal;

c) - proceder à eleição dos membros do novo Conselho Administrativo de Emergência; e

d) - dar posse aos membros da nova Diretoria e da nova Comissão Fiscal.

SEÇÃO III

Da Assembléia-Geral Extraordinária

Art. 12 - A Assembléia-Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessidade de atualização a cada 5 anos, em Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por edital destinado ao conhecimento de todos os sócios, afixado em lugar costumeiro e publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, com designação de local, data e horário para a realização da primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, hora para a segunda e última convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados. A Assembléia-Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) doa associados. Não havendo número suficiente no local, dia e horário previamente estabelecidos, a Assembléia-Geral realizar-se-á em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após com um mímino de 1/3 (um terço) dos associados, para o fim específico de reforma deste Estatuto. Em ambas as convocações os participantes deverão estar em dia com pagamentos das mensalidades ou anuidades e pertencer há mais de 60 (sessenta) dias ao quadro social.

§ 1º - Cada sócio terá direito a somente um voto por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

Da Composição da Diretoria

Art. 14 - A Diretoria é o órgão administrativo da ARO e será constituída pelos membros adiante, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de janeiro, podendo ser reeleitos e não receberão nenhuma remuneração pelo exercício da função de diretor.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia-Geral.

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos através de nomeação de associados, pelo Presidente da Diretoria, cujos cargos são os seguintes:

Secretaria:
1º e 2º Secretários;

Tesouraria:
1º e 2º Tesoureiros;

Departamento de Fibra de Bicudo: 1 Supervisor e 5 auxiliares;

Departamento de Fibra de Curió: 1 Supervisor e 5 auxiliares;

Departamento de Canto de Bicudo: 1 Supervisor e 2 auxiliares;

Departamento de Canto de Curió: 1 Supervisor e 2 auxiliares;

Departamento de Outros Pássaros: 1 Supervisor e 2 auxiliares;

Departamento de Criação em Cativeiro de Bicudo: 1 Orientador e 2 auxiliares;

Departamento de Criação em Cativeiro de Curió: 1 Orientador e 2 auxiliares;

Departamento de Criação de Cativeiro de Outros Pássaros: 1 Orientador e 2 auxiliares;

Departamento do Patrimônio:1º e 2º Administradores; e

Departamento Jurídico:
1 Advogado.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas livremente pelo Presidente.

Art. 16 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes, de no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Art. 17 - Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 18 - Sem prejuízo das responsabilidades

que pesam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante a Assembléia-Geral, pela administração e orientação geral da ARO.

SEÇÃO II
Das Atribuições dos Diretores

Art. 19 - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) nomear os demais membros da Diretoria, conforme Capítulo IV Seção I, Art. 14, § 2º deste Estatuto;

b) cassar o mandato dos membros da Diretoria, com exceção do Vice-Presidente, fundamentando sua decisão em reunião da Diretoria;

c) convocar e presidir as A s s e m b l é i a s-Gerais e as Reuniões da Diretoria;

d) administrar a ARO e representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;

e) assinar toda a correspondência;

f) rubricar todos os livros e documentos oficiais da ARO;

g) assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras exceto os previstos no Artigo 22, "b" deste Estatuto;

h) assinar diplomas e títulos desportivos;

i) autorizar a divulgação de atos administrativos;

j) solucionar os casos omissos, de caráter urgente;

l) autorizar as despesas previstas no orçamento;

m) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro o demonstrativo mensal de receitas e despesas para inicialmente receber aprovação da Comissão Fiscal e posterior apreciação de toda a Diretoria;

n) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro o balanço anual, relativo ao período de janeiro a dezembro, para receber aprovação, inicialmente da Comissão Fiscal e posteriormente apreciação da Diretoria;

o) fiscalizar o fiel cumprimento da legislação da ARO e das entidades superiores;

p) frequentar com assiduidade a sede social e os locais de treinos de canto e fibra de bicudos e curiós, e

q) procurar por todos os meios, cumprir as finalidades da ARO.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

a) ao Vice-Presidente, eleito pela Assembléia-Geral compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das funções que lhe delegar;

b) O Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este estiver de licença, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores, e

c) O Vice-Presidente será empossado no cargo de Presidente no caso de impedimento definitivo do Presidente, ato este devidamente homologado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) dirigir os trabalhos de secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado ao Presidente, às Reuniões da Diretoria, às Assembléias-Gerais e à Comissão Fiscal.

b) secretariar as Assembléias-Gerais e as Reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

c) divulgar atos administrativos, autorizados pelo Presidente;

d) manter em ordem o arquivo da ARO, sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas necessárias à boa marcha dos trabalhos internos.

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, bem como auxiliá-lo.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do Presidente;

b) arrecadar as taxas de mensalidades ou anuidades dos associados e demais rendas da ARO, assinando isoladamente os recibos;

c) assinar com o Presidente os cheques para as retiradas de numerários e pagamentos, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da ARO;

d) apresentar, mensalmente à Comissão Fiscal e à Diretoria, um demonstrativo das receitas e despesas, assinando-o em conjunto com o Presidente da Diretoria;

e) apresentar à Comissão Fiscal e à Diretoria um balanço anual do caixa e do patrimônio da ARO, referente ao período de janeiro à dezembro, assinando-o em conjunto com o Presidente da Diretoria;

f) apresentar ao Presidente da Diretoria as sugestões que julgar necessárias ao desenvolvimento financeiro da ARO.

Parágrafo Único - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e auxiliá-lo.

Art. 23 - Aos Supervisores dos Departamentos de Fibra de Bicudo, Fibra de Curió, Canto de Bicudo, Canto de Curió e de outros pássaros, competem, cada um em sua área, respectivamente:

a) dirigir os treinos, torneios e campeonatos;

b) zelar pela prática puramente amadorística em todas as competições internas ou externas;

c) sugerir ao Presidente da Diretoria todas as medidas que julgarem necessárias ao desenvolvimento dos treinos, torneios e campeonatos, e

d) cumprir e fazer cumprir os regulamentos existentes para cada modalidade de torneio e se for o caso sugerir ao Presidente alguma modificação no Regulamento para o próximo ano.

Parágrafo Único - Aos auxiliares dos Supervisores de Fibra e de Canto competem substituir aos Supervisores nas suas ausências, bem como auxiliá-los nos treinos, torneios e campeonatos.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Administrador do Departamento do Patrimônio:

a) preservar os bens móveis e imóveis da ARO;

b) manter uma relação de todos os bens da ARO; e

c) sugerir ao Presidente da Diretoria todas as medidas que julgar necessárias à proteção, melhoria ou ampliação do patrimônio da ARO.

Parágrafo Único - Ao Segundo Administrador compete substituir ao Primeiro Administrador em suas faltas, e auxiliá-lo.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Orientador do Departamento de Criação em Cativeiro de Bicudo, ao Primeiro Orientador do Departamento de Criação em Cativeiro de Curió e ao Primeiro Orientador de Criação em Cativeiro de outros Pássaros:

a) orientar tecnicamente os associados no sentido de conseguirem sucesso na criação de bicudos e curiós;

b) sugerir ao Presidente da Diretoria todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento da criação de pássaros.

Parágrafo Único - Ao Auxiliar do Orientador compete substituir o Primeiro Orientador em suas faltas, bem como auxiliá-lo.

Art. 26 - Compete ao Advogado orientar na parte jurídica o Presidente da Diretoria, bem como representar judicialmente a ARO.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 27 - A Comissão Fiscal será composta de três membros eleitos pela mesma Assembléia-Geral que eleger a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro, podendo ser reeleitos e não receberão nenhuma remuneração financeira pelo exercício da função da Comissão Fiscal.

Parágrafo Único - Serão eleitos, na mesma época e por igual período três Fiscais Suplentes que serão chamados nas faltas ou quando abrirem vagas dos efetivos.

Art. 28 - Aos membros da Comissão Fiscal compete:

a) examinar a escrituração da ARO verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;

b) dar parecer sobre a aplicação do numerário da ARO;

c) dar parecer sobre qualquer assuntos financeiros submetidos a seus exames;

d) dar parecer sobre os demonstrativos mensais de receitas e despesas;

e) dar parecer sobre os balanços anuais; e

f) denunciar às Assembléias Gerais as irregularidades proventura encontradas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE EMERGÊNCIA

Art. 29 - O Conselho Administrativo de Emergência será composto de três membros eleitos pela mesma Assembléia-Geral que eleger a Diretoria e a posse se efetivará quando ficar vago o cargo de Presidente da Diretoria por falta de candidato na Assembléia-Geral de eleição, depois de vencido o mandato de uma Diretoria, ou por renúncia do Presidente e do Vice-Presidente durante o mandato de uma Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo de Emergência decidirão sempre em conjunto e terão todas as prerrogativas que forem necessárias ao bom desempenho administrativo da ARO, podendo receber, pagar, passar recibos, sacar através de cheques e assinar qualquer documentos.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo de Emergência não terão direito a nenhuma remuneração financeira pelo exercício do cargo.

§ 3º - Cessará a ingerência do Conselho Administrativo de Emergência assim que for realizada a nova Assembléia-Geral, eleitos e empossados o Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - Serão eleitos na mesma época dos Conselheiros titulares os Conselheiros suplentes, que serão chamados durante as faltas ou quando abrirem vagas dos efetivos.

§ 5º - O Conselho Administrativo de Emergência, depois de empossado fica obrigado a convocar a Assembléia-Geral nos meses de Janeiro e Julho para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO SOCIAL

Art. 30 - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, todos maiores de 18 anos, distribuídos nas seguintes categorias:

a) contribuintes; e

b) beneméritos.

§ 1º - Para ser admitido na categoria de associado contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) subscrever uma proposta com os seguintes dados: nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF e endereço residencial e comercial;

c) fazer declaração expressa de que se sujeita à disciplina das leis e regulamentos da ARO e das entidades superiores a que estiver vinculada;

d) pagar as taxas de mensalidades ou anuidades de aquisição de título social, de registro no IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e outras conforme especificação e valores determinados pela Assembléia-Geral ou Diretoria; e

e) ter a sua proposta aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Será admitido na categoria de sócio benemérito o associado que obtiver este Diploma da Diretoria, mediante proposta apresentada com parecer de que prestou relevantes serviços a ARO, ficando o mesmo isento de pagamento de quaisquer taxas, mensalidades, anuidades, etc.

§ 3º - A ARO terá um livro próprio para registro dos associados, do qual constarão os seguintes dados: número de ordem, data da admissão, nome completo, CPF. nº do registro no IBDF e data da demissão.

§ 4º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ARO.

Art. 31 - Serão sócios fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação os que assinaram a ta de fundação.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32 - São direitos dos associados:

a) frequentar a sede social, usar as dependências da ARO e participar com seus pássaros de treinos e torneios;

b) votar e ser votado nas Assembléias-Gerais;

c) participar da convocação da Assembléia-Geral nos termos deste Estatuto;

d) ocupar cargo na Diretoria, na Comissão Fiscal ou no Conselho Administrativo de Emergência.

Parágrafo Único - A esposa e os filhos menores de 18 (dezoito) anos, de associados contribuintes, beneméritos ou fundadores, poderão frequentar a sede social.

Art. 33 - São deveres dos associados:

a) contribuir para que a ARO promova a educação social, desportiva, cultural e cívica de seus associados;

b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos poderes diretivos e portar-se com correção nas dependências da ARO.

c) evitar, dentro das dependências da ARO, manifestações sobre política, religião e raça;

d) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos, demais deliberações sociais, bem como ordens, portarias, leis e outras instruções de entidades superiores;

e) respeitar todos os diretores e seus representantes no exercício de suas funções;

f) tratar com urbanidade os empregados em serviços;

g) estar sempre de posse da carteira social com o recibo de pagamento da última mensalidade ou anuidade, para comprovação da qualidade e condição de sócio;

h) comunicar por escrito, ao Presidente da Diretoria a alteração de endereços;

i) apresentar novos associados, selecionando as pessoas idôneas;

j) respeitar os visitantes às dependências da ARO;

l) procurar o Tesoureiro da ARO para pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades;

m) apresentar por escrito críticas e sugestões à Diretoria, para aproveitamento de medidas que sejam benéficas a todos;

n) indenizar a ARO nos prejuízoa que lhe causar;

o) comparecer às reuniões quando convocados, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais;

p) usar, nas competições que disputar, da máxima realidade e lealdade, respeitando seus adversários e árbitros;

q) adquirir o título social; e

r) exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria as infrações que observar.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 34º - Os associados de qualquer categoria que infrigirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos vigentes serão passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) censura por escrito;

c) suspensão; e

d) eliminação.

Art. 35 - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cometida por este Estatuto.

Parágrafo Único - A reincidência será punida com censura ou com suspensão, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 36 - A pena de censura será aplicada ao associado que causar prejuízos materiais ao Clube, lesando seu patrimônio.

§ 1º - A pena a que se refere o presente artigo independerá da indenização a que o infrator está obrigado a pagar, depois de avaliado o seu montante.

§ 2º - A reincidência será punida com suspensão, relativa à gravidade da infração.

Art. 37 - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

a) reincidir em infração anteriormente punida com censura;

b) atentar contra o conceito do Clube, ou de seus dirigentes publicamente através de ação verbal ou escrita;

c) promover dissenção entre associados, atentando contra a disciplina social, antes de esgota

dos os recursos lícitos;

d) fazer declarações falsas, de má fé comprovada em proposta para admissão de sócios; e

e) faltar publicamente com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria, Da Comissão Fiscal ou do Conselho de Administração de Emergência quando no exercício de suas funções.

§ 1º - A pena de suspensão variará de 8 (oito) dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2º - A graduação da pena de suspensão acima prevista, ficará a critério da Diretoria, que levará em conta não só a gravidade da infração, como também a sua repercussão no quadro social ou na opinião pública.

Art. 38 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

a) deixar de pagar suas contribuições regulamentares pelo espaço de 1 (um) ano;

b) reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a falta for considerada grave.

Art. 39 - A decisão sobre a aplicação das penas de advertência, censura e eliminação é de competência da Diretoria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A ARO não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe, nem cederá suas dependências para tais fins.

Art. 41 - O título social pode ser transferido, desde que seja efetuado o pagamento da taxa determinada pela Diretoria.

Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos em Assembléia-Geral.

APROVADO EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA-GERAL REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1 984.

Assinaturas de:
Abiné Agostinho Ribeiro
Carlos Wagner Bríglia Rocha
Euclides Monerá Solon de Pontes
Fábio Brandão
Francisco Uailan Silva
Herchell Moreira Ramalho
Inaiêr Uailan dos Santos Brandão
José Albino Jacomel
João Augusto da Silva
João Monteiro Barbosa Filho
Manoel do Nascimento da Silva
Raimundo Benedito de Jesus Monteiro
Walter Patrial
Wagner de Oliveira
Jânio Romero Azevedo Natrott
Paulo Roberto Carmelito
Maria Lúcia Bessa Peixoto
Ademar Gedoz
Francisco Alves de Souza
Stênio Nascimento da Silva
Getúlio Francisco dos Santos
Marcos Antônio Maciel de Melo
João Lima Ferreira
Clodomira dos Santos Mesquita e
Ramado Drumont de Paula.

BANCO DE RORAIMA S/A

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco de Roraima S.A., em cumprimento ao disposto no inciso II, do Artigo 163, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declara que examinou as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 1983 que refletem, adequadamente, a posição econômico- financeira do Banco de Roraima S.A. , em 31 de dezembro de 1983,e, por seus membros abaixo assinados, recomenda que as contas submetidas à Assembléia Geral Ordinária sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas.

Boa Vista (RR), 08 de Fevereiro de 1984.

JOSÉ PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Conselheira

JOSÉ RAMOS DE MEDEIROS
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco de Roraima S,A., por seus membros abaixo assinados, cumprindo as determinações legais e estatuárias, após verificar a regularidade dos negócios e operações sociais, refletidos nos balanços semestrais, nas demonstrações da conta "lucro" e perdas" e no Relatório da Diretoria; relativos ao exercício de 1983, é de parecer unânime que os mesmos estão em condições de merecer a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Presidente

LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Membro Efetivo

LUÍZ CARLOS CARNEIRO DA PAIXÃO
Membro Efetivo

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

NOTA 1- SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Financeiras estão elaboradas e apresentadas de acordo com o constante da Lei 6.404/76, adaptadas conforme Plano de Contas instituido pelo Banco Central do Brasil, considerando-se também a legislação tributária e demais normas regulamentares do mesmo Banco Central.

As principais práticas contábeis adotadas são:

a) As receitas e despesas estão registradas pelo regime de competência, sendo que os ativos realizáveis e os passivos exigíveis, em prazo não superior a 360 dias, estão classificados como circulante;

b) As aplicações financeiras são atualizadas pelo custo de aquisição acrescido de correção monetária ou de rendimentos auferidos à época de resgate e até a data do Balanço;

c) A provisão para crédito de liquidação duvidosa é constituída pelo valor equivalente aos dos créditos em liquidação registrados no Balanço, sendo o suficiente para cobrir todas as eventuais perdas na realização e feitas com base na análise individual de cada cliente e de acordo com as normas e instruções do Banco Central;

d) Os investimentos decorrentes de participações societárias não relevantes, estão registrados ao custo e acrescidos de correção monetária;

e) O Ativo Imobilizado é registrado ao custo acrescido de correção monetária computada pelo método Oficial tendo como base a variação do valor nominal da ORTN até a data do balanço. As cotas anuais de depreciação são calculadas em função da vida útil estimada dos bens, considerando sua utilização normal no percentual de 10% ao ano para "bens de uso geral", sistema de transporte "e" sistema de processamento de dados" e 4% ao ano para "imóveis em uso".

f) O Ativo Diferido compreende os gastos nas instalações e adaptações de dependências e benfeitorias em imóveis de terceiros que estão sendo amortalizados à razão de 10% ao ano;

g) As rendas a apropriar de operações de créditos estão demonstradas como parcelas dedutivas do ativo;

h) Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos através da Correção Monetária das contas do Patrimônio Líquido e das contas do Ativo Permanente. A contrapartida líquida dessas correções monetárias é refletida no resultado do exercício;

NOTA 2 - CONTROLES INTERNOS

Por motivos alheios à vontade do Banco, os trabalhos realizados no sentido de regularizar e normatizar toda a sistemética de controle do Ativo Imobilizado no que diz respeito à Correção Monetária, Depreciação e Amortização, não foram totalmente concluidas até o término do exercício, impedindo assim sua eficaz contabilização. Nas próximas demonstrações financeiras tal trabalho provavelmente estará concluído, quando estão obter-se-á saldos e controles realmente confiáveis. A implantação de um novo modelo de controles interno que está sendo elaborada pelo Banco, utilizando-se para tal do sistema computadorizado, permitirá que pequenas divergências sejam sanadas, tornando assim

o saldo de algumas contas bem mais exatos.

NOTA 3 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Como frutos do trabalho identificado na NOTA "2", foi constatado nas demonstrações financeiras do exercício anterior a existência de lançamentos efetuados em duplicidade e outros eventos merecedores de correção no exercício ora demonstrado. O efeito dessa correção foi de Cr$ 38.158.909,00 lançados diretamente à conta Lucros ou Prejuizos Acumulados.

NOTA 4 - HONORÁRIOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO

À Diretoria do Banco é composta por três diretores e um presidente, importando a totalidade dos honorários pagos durante o exercício o valor de Cr$11.877.579,40 O Conselho de Administração Fiscal é composto de 11 pessoas, que perceberam como "Geton" um total de Cr$..... 5.817.528,00 no exercício.

NOTA 5 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito e integralizado é de Cr$ 1.380-166.267,00 composto de ações ordinárias nominativas de Cr$ 1,00 cada uma.

NOTA 6 - PREJUÍZO POR AÇÃO

Apesar de o Banco ter obtido um Lucro Líquido de Cr$ 97.763.000,00 ao final do exercício o saldo final do período foi de Cr$ 440.426.000,00 negativos, fazendo com que o prejuízo por ação apresentasse um valor de Cr$.. 0,31

À
D.D. Diretoria do
BANCO DE RORAIMA S/A
Av. Ville Roy,788 - E
BOA VISTA- RR

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial do BANCO DE RORAIMA S/A, com sede em Boa Vista- RR, levantado em 31 de dezembro de 1983 e respectivas demonstrações de resultado, dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicações de recursos, encerradas na mesma data.

2. Nosso exame foi efetuado de acordo com normas reconhecidas de auditorias e segundo as exigências legais, incluindo revisões parciais de livros e documentos com as consequentes provas nos registros contábeis no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1983, e outros procedimentos de auditoria julgados necessários, conforme as circunstâncias.

3. Em virtude do Banco estar realizando trabalho de regularização do ativo imobilizado, conforme nota explicativa sob nº 2, não tivemos condições de apurar a exatidão do referido ativo.

4. Ressalvado os efeitos do exposto no item anterior e da nota explicativa nº 3, em nossa opinião, o balanço patrimonial e as demonstrações supra mencionadas, quando apreciadas em conjunto com as notas explicativas e que os acompanham, refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do BANCO DE RORAIMA S/A em 31 de dezembro de 1983 e o resultado de suas operações relativas ao exercício findo naquela data, de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

5. Deixamos de opinar quanto à aplicação uniforme dos princípios contábeis em relação ao exercício anterior, visto termos sido contratados no decorrer de 1983 e, portanto, não examinamos aquele período.

Boa Vista, 26 de Janeiro de 1984.

MOREIRA - AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS
CRC/RS 441 "S" AM - CGCMF 92.697.556/0001-05

PAULO FERNANDO FALKENHOFF MOREIRA
Contador CRC/RS 12085 "S" AM - CPF 055.328.090-20

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

DATA BASE 30.12.83

(Cr$ 1000)

EVENTOS:	Capital Realizado	Aumento de Capital	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros: Legal	Estat.	Contg. R.L.R.	Outras	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Totais
Saldo em 31/12/82	160.000	247.030	380.179	-	-	-	-	-	(172.674)	614.535
Ajustes de períodos anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incorporação de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correção Monetária	-	-	398.310	-	-	-	-	-	(94.211)	304.099
Resultado do Semestre	-	-	-	-	-	-	-	-	27.516	27.516
Aumento deCapital	247.030	247.030	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 30/06/83	407.030	-	778.489	-	-	-	-	-	(239.369)	946.150
Ajuste de períodos anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	(38.159)	(38.159)
Aumento deCapital em Dinheiro	592.970	-	-	-	-	-	-	-		592.970
Aumento de Capital de Reservas	380.166	-	(380.166	-	-	-	-	-	-	-
Correção Monetária	-	-	1.098.103	-	-	-	-	-	(230.145)	867.958
Resultado do Semestre	-	-	-	-	-	-	-	-	67.247	67.247
Saldo no Exercício	1.380.166	-	1.496.426	-	-	-	-	-	(440.426)	2.436.166

Ministério do Interior
BANCO DE RORAIMA S.A.
BOA VISTA — RORAIMA

Carlos Vidal da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Raimundo da Silva Bento
Diretor de Crédito Geral e Câmbio

Modelo Estatístico de Publicação DOCUMENTO Nº 4

Nome do Estabelecimento BANCO DE RORAIMA S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 30/12/1983

Endereço completo: Av. Ville Roy, 788-E Carta Patente nº 2-327

Cadastro Geral de Contribuintes nº 05.938.220/0001-84

A T I V O (Em Cr$ 1.000,00)	EXERCÍCIO Corrente	Anterior
ATIVO CIRCULANTE	14.367.414	5.885.768
DISPONIBILIDADES	243.880	895.434
OPERAÇÕES DE CREDITO	3.956.712	1.414.060
EMPRESTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	3.298.073	1.181.718
FINANCIAMENTOS RURAIS	746.729	284.978
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDIDAÇÃO DUVIDOSA)	-	-
(RENDAS A APROPRIAR)	(88.090)	(52.636)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	9.769.900	3.442.116
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	70.787	460
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	-	1.313
DEPARTAMENTOS NO EXTERIOR — CONTA CAPITAL	-	-
DEPARTAMENTOS, MATRIZ E CONGÊNERES NO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL	-	-
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS — PAÍS	522.234	529.971
BANCO COMERCIAL — CONTA DE MOVIMENTO	4.432.586	449.782
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO — CONTA DE MOVIMENTO	4.744.293	1.460.590
CREDITOS DIVERSOS	290.971	115.501
BANCO CENTRAL — RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	205.048	9.798
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	-	-
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	113.182	110.834
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
(RENDAS A APROPRIAR)	(27.259)	(5.131)
VALORES E BENS	105.951	18.657
TÍTULOS DE RENDA FIXA	4.501	-
TÍTULOS VINCULADOS A REVENDAS OU VENDAS	-	-
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
OUTROS VALORES E BENS	101.450	18.657
(PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO)	-	-
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.980.976	2.421.221
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.203.195	1.625.785
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	4.125.221	849.743
FINANCIAMENTOS RURAIS	2.077.974	776.042
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	204.835	56.968
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(204.835)	(56.968)
(RENDAS A APROPRIAR)	-	-
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	393.500	80.000
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO — DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA	393.500	80.000
CRÉDITOS DIVERSOS	384.281	713.572
BANCO CENTRAL — RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	-	-
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	-	-
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	450.311	830.918
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
(RENDAS A APROPRIAR)	(66.030)	(117.346)
VALORES E BENS	-	1.864
TÍTULOS DE RENDA FIXA	-	1.864
TÍTULOS VINCULADOS A REVENDAS OU VENDAS	-	-
OUTROS VALORES E BENS	-	-
(PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO)	-	-
PERMANENTE	1.509.317	495.852
INVESTIMENTOS	14.829	7.342
INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES LIGADAS	-	-
OUTROS INVESTIMENTOS	14.829	7.342
(PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO)	-	-
IMOBILIZADO	1.353.891	451.649
IMÓVEIS DE USO	812.248	267.614
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	43.234	47.883
OUTROS BENS DE USO	766.874	209.645
(PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO)	(268.465)	(73.493)
DIFERIDO	140.597	36.861
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	182.280	48.158
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)	(41.683)	(11.297)
	22.857.707	8.802.841

Modelo Sintético e de Publicação DOCUMENTO Nº 4

Nome do Estabelecimento BANCO DE RORAIMA S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

Endereço completo: Av. Ville Roy, 788-E Carta Patente nº I-327 Em 30/12/1983

Cadastro Geral de Contribuintes nº 05.938.220/0001-84

P A S S I V O (Em Cr$ 1.000,00)	EXERCÍCIO Corrente	Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	13.883.208	6.419.350
DEPOSITOS	2.382.783	1.515.288
DEPOSITOS À VISTA	2.353.054	1.498.978
DEPOSITOS A PRAZO	29.729	17.565
(DESPESAS A APROPRIAR)	-	(1.255)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	9.835.318	3.431.711
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	2.384	2.155
COBRANÇA EFETUADA, EM TRÂNSITO	6.381	3.088
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	14	511
ORDENS DE PAGAMENTO	52.484	8.416
DEPARTAMENTOS, MATRIZ E CONGÊNERES NO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL	-	-
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS — PAÍS	600.133	507.022
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO — CONTA DE MOVIMENTO	4.694.645	1.452.165
BANCO COMERCIAL — CONTA DE MOVIMENTO	4.479.277	1.458.354
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	1.147.854	633.828
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	-	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	1.147.854	633.828
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	-	-
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
(DESPESAS A APROPRIAR)	-	-
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS — TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	284.511	237.702
OUTRAS OBRIGAÇÕES	232.742	600.821
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	153.612	46.001
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	79.130	554,820
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
(DESPESAS A APROPRIAR)	-	-
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.538.333	1.768.956
DEPÓSITOS	-	-
DEPOSITOS A PRAZO	-	-
(DESPESAS A APROPRIAR)	-	-
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	393.500	80.000
BANCO COMERCIAL — DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA	393.500	80.000
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	6.144.833	1.688.956
REDESCONTOS E EMPRESTIMOS NO BANCO CENTRAL	-	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	6.144,833	1.688.956
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	-	-

Modelo Sintético e de Publicação

DOCUMENTO Nº 4

Nome do Estabelecimento: BANCO DE RORAIMA S/A.

BALANÇO PATRIMONIAL

Endereço completo: Av. Ville Roy, 788-E

Carta Patente nº I-327

Em: 30/12/19 83

Cadastro Geral de Contribuintes nº 05.938.220/0001-84

PASSIVO (Em Cr$ 1.000,00)	EXERCÍCIO Corrente	EXERCÍCIO Anterior
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	-
(DESPESAS A APROPRIAR)	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	-	-
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	-	-
(DESPESAS A APROPRIAR)	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.436.166	614.535
CAPITAL SOCIAL	1.380.166	1.000.000
(ACIONISTAS — CAPITAL A REALIZAR)	-	(592.970)
RESERVAS DE CAPITAL	1.496.426	380.179
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	-	-
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(440.426)	(172.674)
	22.857.707	8.802.841

Notas Explicativas

Geraldo Vidal da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Assinatura de Diretor

Ruben da Silva Bento
Diretor de Crédito Geral e Câmbio

Assinatura de Diretor

Assinatura de Diretor

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Diretor da Carteira de Desenvolvimento

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 19 84
Local e data

Assinatura do Contabilista — CRC ( ) nº

José Euclides Fco. dos Santos
Téc. Cont. CRC-AM 2153

Modelo Sintético e de Publicação DOCUMENTO Nº 6

NOME DO ESTABELECIMENTO: BANCO DE RORAIMA S/A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE
APURADO EM 30.12.83

(Em Cr$ 1.000,00)

RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	(1)	3.142.035
Rendas de Operações de Crédito	(2)	2.792.312
Resultados de Câmbio	(3)	-
Rendas de Serviços Bancários	(4)	17.358
Rendas de Valores Mobiliários	(5)	320.613
Lucros com Valores Mobiliários	(6)	-
Outras Rendas Operacionais	(7)	11.752
DESPESAS OPERACIONAIS (9 a 16)	(8)	(2.797.872)
Despesas de Depósitos	(9)	15.776
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10)	1.521.376
Resultados de Câmbio	(11)	-
Despesas de Serviços Bancários	(12)	1.589
Despesas Administrativas	(13)	1.135.257
Perdas com Valores Mobiliários	(14)	-
Despesas Patrimoniais	(15)	123.874
Outras Despesas Operacionais	(16)	-
RESULTADO OPERACIONAL (1 — 8)	(17)	344.163
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS (19 a 22)	(18)	63.164
Rendas de Aluguéis	(19)	-
Lucros na Alienação de Bens	(20)	20.890
Lucros na Alienação de Investimentos	(21)	-
Outras Receitas Não-Operacionais	(22)	42.274
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS (24 a 26)	(23)	(58.524)
Perdas na Alienação de Bens	(24)	25.494
Perdas na Alienação de Investimentos	(25)	-
Outras Despesas Não-Operacionais	(26)	33.030
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (18 — 23)	(27)	4.640
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(28)	(281.556)
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 + 28)	(29)	67.247
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30)	-
RESULTADO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 — 30)	(31)	67.247
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 a 36)	(32)	-
Empregados	(33)	-
Administradores	(34)	-
Fundos de Assistência ou Previdência	(35)	-
Outras	(36)	-
LUCRO/PREJUIZO LÍQUIDO DO SEMESTRE (31 — 32)	(37)	67.247

Geraldo Vidal da Silva
Diretor Administrativo e
Assinatura de Diretor

Assinatura de Diretor
Diretor de Crédito
Geral e Câmbio

Assinatura de Diretor Getúlio Alberto de Souza Cruz
Diretor da Carteira de Desenvolvimento

Revista Bancária Brasileira — Rio

Lucro ou prejuízo líquido do semestre (37)
Nº de ações ..... Cr$
Lucro ou prejuízo líquido por ação .....
..... Cr$

Boa Vista-RR 19 de janeiro de 19 84
Local e data

Assinatura do Contabilista — CRC ( ) nº
José Euclides Fco. dos Santos
Téc. Cont. CRC AM 2160

Modelo Sintético e de Publicação

DOCUMENTO Nº 7

NOME DO ESTABELECIMENTO: BANCO DE RORAIMA S/A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO APURADO EM 30.12.83		EXERCÍCIO (Em Cr$ 1.000,00) Corrente	Anterior
RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	(1)	4.422.605	1.207.886
Rendas de Operações de Crédito	(2)	3.906.415	1.004.264
Resultados de Câmbio	(3)	-	-
Rendas de Serviços Bancários	(4)	25.969	9.525
Rendas de Valores Mobiliários	(5)	465.902	160.665
Lucros com Valores Mobiliários	(6)	-	-
Outras Rendas Operacionais	(7)	24.319	33.432
DESPESAS OPERACIONAIS (9 a 16)	(8)	(4.047.315)	(1.206.443)
Despesas de Depósitos	(9)	22.617	33.654
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10)	1.954.686	353.075
Resultados de Câmbio	(11)	-	-
Despesas de Serviços Bancários	(12)	1.617	78
Despesas Administrativas	(13)	1.822.458	748.322
Perdas com Valores Mobiliários	(14)	-	-
Despesas Patrimoniais	(15)	245.860	69.884
Outras Despesas Operacionais	(16)	77	1.430
RESULTADO OPERACIONAL (1 — 8)	(17)	375.290	1.443
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS (19 a 22)	(18)	83.295	57.549
Rendas de Aluguéis	(19)	-	-
Lucros na Alienação de Bens	(20)	21.734	47.892
Lucros na Alienação de Investimentos	(21)	-	-
Outras Receitas Não-Operacionais	(22)	61.561	9.657
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS (24 a 26)	(23)	(61.351)	6.017
Perdas na Alienação de Bens	(24)	25.494	303
Perdas na Alienação de Investimentos	(25)	-	-
Outras Despesas Não-Operacionais	(26)	35.857	5.714
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (18 — 23)	(27)	21.944	51.532
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(28)	(302.471)	(21.471)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 + 28)	(29)	94.763	28.504
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30)	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 — 30)	(31)	94.763	28.504
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 a 36)	(32)	-	-
Empregados	(33)	-	-
Administradores	(34)	-	-
Fundos de Assistência ou Previdência	(35)	-	-
Outras	(36)	-	-
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (31 — 32)	(37)	94.763	28.504

Lucro ou prejuízo líquido do exercício (37) ..... Cr$

Nº de ações .....

Lucro ou prejuízo líquido por ação ..... Cr$

Geraldo Vidal da Silva
Assinatura do Diretor Superintendente e Diretor Financeiro

Assinatura de Diretor

Assinatura de Diretor

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 1984
Local e data

Assinatura do Contabilista — CRC ( ) nº

Modelo Cadastro e de Publicação — DOCUMENTO Nº 9

NOME DO ESTABELECIMENTO: ... BANCO DE RORAIMA S/A .....

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS DO SEMESTRE

DATA BASE: 30.12.83

(Em Cr$ 1.000,00)

SALDO NO INICIO DO SEMESTRE	(1)	(239.369)
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(2)	(38.159)
CORREÇAO MONETARIA DO SALDO INICIAL	(3)	(230.145)
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO (1 + 2 + 3)	(4)	(507.673)
REVERSÕES DE RESERVAS:		
Para Contingências	(5)	-
De Lucros a Realizar	(6)	-
Outras Reservas	(7)	-
LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO DO SEMESTRE	(8)	67.247
DESTINAÇÕES NO SEMESTRE:		
Parcela dos lucros incorporada ao capital, conforme AGE de .../.../...	(9)	-
Reserva Legal	(10)	-
Reservas Estatutárias	(11)	-
Reservas para Contingências	(12)	-
Retenção de Lucros para Planos de Investimento	(13)	-
Reservas de Lucros a Realizar	(14)	-
Reserva Especial	(15)	-
Dividendos Intermediários (Cr$ ..., por ação do capital social)	(16)	-
SALDO A DISPOSIÇÃO DA A.G.O. (4 + 5 a 8 — 9 a 16)	(17)	(440.426)

Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr$

Assinatura de Diretor

Assinatura de Diretor

Assinatura de Diretor

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 19 84
Local e data

Assinatura do Contabilista — CRC ( ) nº

José Euclides Fco. dos Santos
Téc. Cont. C.R.C. RR 2153

Modelo Sintético e de Publicação

DOCUMENTO Nº 10

NOME DO ESTABELECIMENTO: BANCO DE RORAIMA S/A

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO EXERCÍCIO DATA BASE: 30.12.83		EXERCÍCIO (Em Cr$ 1.000,00)	
		Corrente	Anterior
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(1)	(172.674)	(24.756)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(2)	(38.159)	(45.543)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALTO INICIAL	(3)	(324.356)	(130.879)
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO (1 + 2 + 3)	(4)	(535.189)	(201.178)
REVERSÕES DE RESERVAS:			
Para Contingências	(5)	-	-
De Lucros a Realizar	(6)	-	-
Outras Reservas	(7)	-	-
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(8)	94.763	28.504
DESTINAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO:			
Parcela dos lucros incorporada ao capital, conforme AGE de ...../...../	(9)	-	-
Reserva Legal	(10)	-	-
Reservas Estatutárias	(11)	-	-
Reservas para Contingências	(12)	-	-
Retenção de Lucros para Planos de Investimento	(13)	-	-
Reservas de Lucros a Realizar	(14)	-	-
Reserva Especial	(15)	-	-
Dividendos Intermediários (Cr$....., por ação do capital social)	(16)	-	-
SALDO A DISPOSIÇÃO DA A.G.O. (4 + 5 a 8 — 9 a 16)	(17)	-	-
DESTINAÇÕES PROPOSTAS À A.G.O.:			
Reserva Legal	(18)	-	-
Reservas Estatutárias	(19)	-	-
Reservas para Contingências	(20)	-	-
Retenção de Lucros para Planos de Investimento	(21)	-	-
Reservas de Lucros a Realizar	(22)	-	-
Reserva Especial	(23)	-	-
Dividendos (Cr$....., por ação do capital social)	(24)	-	-
SALDO NO FIM DO PERÍODO (17 — 18 a 24)	(25)	(440.426)	(172.674)

Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr$

Geraldo Vidal da Silva
Diretor Administrativo
Assinatura do Diretor

Ruben da Silva Pinto
Diretor Financeiro
Assinatura do Diretor

Assinatura de Diretor

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Diretor da Carteira de Desenvolvimento

Revista Bancária Brasileira — Rio

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 19 84
Local e data

Assinatura do Contabilista — CRC ( ) nº

José Euclides Fco. dos Santos
Téc. Cont. CRC [illegible]

Modelo Sintético e de Publicação — DOCUMENTO Nº 11

NOME DO ESTABELECIMENTO: BANCO DE RORAIMA S/A

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DATA BASE: 30.12.83	EXERCÍCIO (Em Cr$ 1 000,00)	
	Corrente	Anterior
ORIGENS DOS RECURSOS		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	94.763	28.504
Mais: DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	73.651	22.684
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO VARIAÇÃO NOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	302.471	24.471
REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	592.970	4.500
CONTRIBUIÇÕES PARA RESERVAS DE CAPITAL	-	-
RECURSOS DE TERCEIROS, ORIGINÁRIOS:		
Do Aumento do Exigível a Longo Prazo	4.769.377	1.039.686
Da Redução do Realizável a Longo Prazo	-	-
Da Alienação dos Bens do Imobilizado	27.829	23.809
Da Alienação de Investimentos	-	-
TOTAL (1)	5.861.061	1.143.654
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
~~REALIZADO DO EXERCÍCIO~~ AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.159	-
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS	-	-
AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO	200.761	118.950
AUMENTO:		
Do Realizável a Longo Prazo	4.559.755	1.579.556
Dos Investimentos	430	2.897
Do Ativo Diferido	44.168	8.637
REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-
TOTAL (2)	4.843.273	1.710.040
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (1 — 2)	1.017.788	(566.386)

MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA:	Início do Exercício	Fim do Exercício	Aumento ou Redução
Ativo Circulante	5.885.768	14.367.414	8.481.646
Passivo Circulante	6.419.350	13.883.208	7.463.858
Capital Circulante Líquido	(533.582)	484.206	1.017.788

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 1984
Local e data

Assinatura do Contabilista — CRC ( ) nº

Assinatura de Diretor

Assinatura de Diretor

Assinatura de Diretor

Getúlio Abelardo de Souza Cruz
Diretor da Carteira de Financiamento

Revista Boa Vista Brasileira — Ltda

venha ser bandeirante

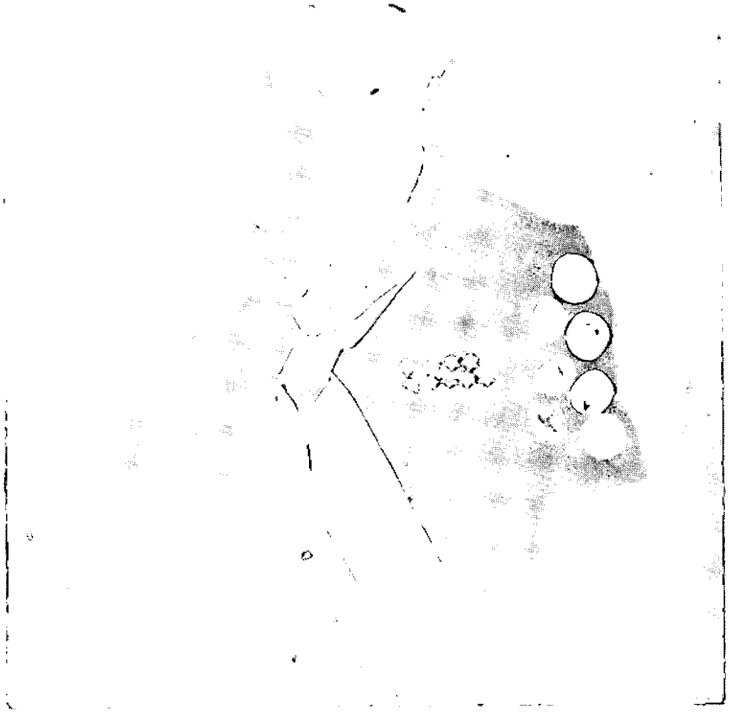

Federação das Bandeirantes do Brasil

INSCRIÇÕES: ESCOLA DE Iº GRAU 31 DE MARÇO E CLUBE DE MÃES DE MECEJANA
FONE: 224-2452
HORÁRIO: AOS SÁBADOS ÀS 15:00

movimento bandeirante
FBB 65 anos